



INSTITUTO CEM

CNPJ nº 12.053.184/0001-37

ÍNDICE

1-) ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CEM	01
2-) CERTIDÃO DE NARRATIVA DO CARTÓRIO.....	15
3-) ATA DE ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA	16
4-) RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DO INSTITUTO CEM	20
5-) CNPJ INSTITUTO CEM	28
6-) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBOITOS FEDERAL	30
7-) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBOITOS ESTADUAL	31
8-) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBOITOS MUNICIPAL.....	32
9-) PROVA DE REGULARIDADE DO FGTS.....	33
10-) BALANÇO PATRIMONIAL	34
11-) DECLARAÇÃO DE VALIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA	45
12-) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS LEIS TRABALHISTAS	46
13-) DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	47
14-) DECLARAÇÃO DA RN Nº 013/2017 DO TCE DE GOIÁS	48
15-) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/CUMPRIMENTO LEI 15.503/05.....	49
16-) REGISTRO CRM / CRA	50
17-) CERTIDÃO NEGATIVA JUSTIÇA DO TRABALHO	52
18-) DECRETO ESTADUAL QUALIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.....	53
19-) DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	55

INSTITUTO CEM

CNPJ nº 12.053.184/0001-37

AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW
BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO

Email: hospitalarcentro@gmail.com

<http://www.institutocem.org.br/home/icem/>

Ampli

7º REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CEM

CNPJ: 12.053.184/0001-37

Sumário	
Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins.....	2 -
Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres.....	4 -
Capítulo III – Da Assembleia Geral.....	6 -
Capítulo IV – Do Conselho de Administração.....	6 -
Capítulo V – Dos Órgãos de Administração.....	9 -
Capítulo VI – Das Filiais.....	11 -
Capítulo VII – Do patrimônio.....	13 -
Capítulo VIII – Da prestação de contas.....	13 -
Capítulo IX – Da Perda do Mandato e Demissão.....	13 -
Capítulo X – Das disposições gerais.....	14 -

18878787 - Protocolo nr. 163955 - 13/04/2018



[Handwritten signature]

7ª REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CEM

CNPJ: 12.053.184/0001-37

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1º - O INSTITUTO CEM, inscrito no CNPJ/MF 12.053.184/0001-37, fundado em 05 de março de 2010, também designada pela sigla CEM, sob a forma de Associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- I- O INSTITUTO CEM, também denominado como CEM, poderá constituir filiais e escritórios de apoio em outras regiões do país.
- II- A sede do INSTITUTO CEM, está localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, sala 26 A, Número 2496, Edifício / Condomínio: Condomínio New Business Style, Setor Jardim Goiás, CEP:74810-100.

Parágrafo primeiro- Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO CEM, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades sociais o INSTITUTO CEM, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Parágrafo terceiro - O prazo de duração do INSTITUTO CEM é indeterminado

Art. 2º - O INSTITUTO CEM tem como objetivo principal a prestação de serviços nas áreas de Saúde e Educação, buscando a elevação da qualidade do serviço a população, por meio de uma Gestão com transparência, eficiência e eficácia, em atendimento ao artigo 37 caput, da Constituição Federal, promovendo a excelência nos resultados, nas áreas da educação e saúde, com ênfase no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas acima descritas, com foco na cidadania e desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único - O INSTITUTO CEM, tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências dos Órgãos competentes para responsabilidade técnica;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços como de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XIV. Desenvolver programas de tratamento, internação e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades, da própria organização ou de parceiros.

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
 AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
 EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74810-100, Goiânia/GO.
<http://www.institutocem.org.br>

INFRATM - Protocolo nº. 169358 - 13/04/2018

- 2 -

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original
 DOU FE.
 Goiânia, 21 de Agosto de 2026.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Selo Digital nº 02041807090834094916490
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/>



Praça do Sol - Rua B seq. el Rio João de Alencar, 1155, Ed. Alon. St. Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-010. Fone: 62.3090.9090 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Robson Ferreira Ramos

18/07/2018 - Protocolo nº. 163935 - 13/04/2018

- XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional(s) habilitado(s), devidamente contratado(s), ou mediante trabalho voluntário;
- XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social;
- XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades do INSTITUTO CEM, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
- XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;
- XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros.
- XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação do CEM, para instituições de natureza pública ou privada.
- XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.
- XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados.
- XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição.
- XXIX. Gestão, gerenciamento, operacionalização de unidades e instrumentos educacionais com a execução das atividades administrativas e de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas.
- XXX. Promover, desenvolver, gerenciar, implantar curso de aprendizagem, capacitação e treinamento técnico profissional e gerencial, presencial e ou à distância inclusive desenvolver materiais didáticos para a prática do ensino.
- XXXI. Promover e Desenvolver atividades de atenção à saúde humana e serviços sociais, integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas, particulares e ou públicas, e de infraestrutura e apoio a pacientes.
- XXXII. Promover e Desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, incluindo tratamento ambulatorial e internação.
- XXXIII. Gestão, gerenciamento, operacionalização de atividades de atenção à saúde humana, centros de assistência psicossocial.
- XXXIV. Organização, produção e promoção de feiras, congressos, exposições, atividades de organização de eventos, culturais e esportivos.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO CEM poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
 AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2498, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
 EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 3 -

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICÓ que esta cópia é reprodução fiel do original.
 DOU-FÉ:
 Goiânia, 21 de agosto de 2018.
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
 Selo Digital nº 02041807090834094916489
["http://extrajudicial.go.gov.br/selo"](http://extrajudicial.go.gov.br/selo)



Praça do Sol - Rua 9 esq. el Rua João de Abreu, 1165, Ed. Alor, St. Oeste, Goiânia GO. CEP 74180-610. Fone: 62 5046 9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo e ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.
- XII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- XIII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- XIV. Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas.
- XV. Atividades Hospitalares como Hospital Geral, Hospital Especializado, Pronto Socorro e/ou Maternidade
- XVI. Centro Cirúrgico
- XVII. Serviços de Terapia Intensiva
- XVIII. Serviços de transporte de pacientes por ambulâncias de simples remoção ou UTI
- XIX. Atividades de serviços diagnósticos e terapêuticos em geral (SADT) como exames laboratoriais, imagem (ótico e/ou por radiação)
- XX. Atividades profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
- XXI. Outras atividades de atenção à saúde não especificadas.
- XXII. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria do sistema de educação.
- XXIII. Participar como sócio, cotista ou proprietário de outras pessoas jurídicas, desde que os resultados que cabem INSTITUTO CEM sejam revertidos nas finalidades estatutárias.
- XXIV. Adquirir, incorporar, coligar, fundir, arrendar, alugar e ou gerir instituições privadas, de qualquer natureza jurídica da saúde ou educação, desde que aprovado em ata pelo conselho de administração da matriz, visando à sustentabilidade do INSTITUTO CEM, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO CEM, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CEM, observará os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO CEM desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde e educação. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional(is) habilitado(s), devidamente contratado(s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO CEM, celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde e educação.

Art. 5º - As fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO CEM poderão ser constituídas de doações, receitas de serviços, receitas provenientes de participação ou exploração de outras instituições privadas dotações, patrocínios, receitas de aplicações financeiras, receitas de locações e arrendamentos, empréstimos ou captações de valores obtidos junto a instituições públicas ou privadas, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

Art. 6º - O Regimento Interno, assim como os demais regulamentos que se fizerem necessários, do INSTITUTO CEM serão aprovados pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Art. 7º - Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o INSTITUTO CEM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8º - O INSTITUTO CEM, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Conselho Diretor, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INSTITUTO CEM, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal;
- b. O Conselho Diretor do INSTITUTO CEM terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

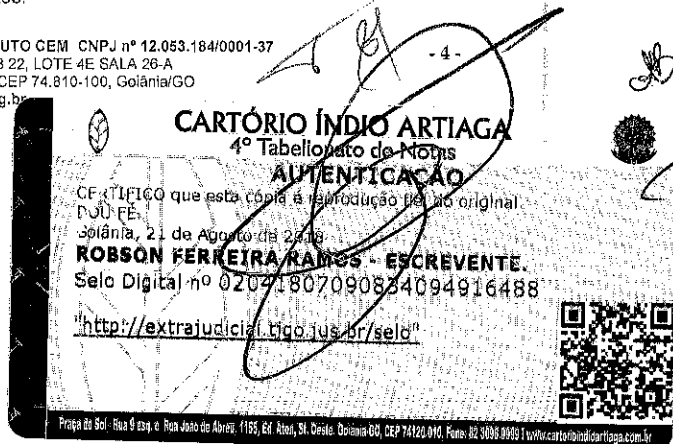
Art. 9º - O quadro de Associados do INSTITUTO CEM poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação do Conselho Diretor e ratificação pelo Conselho de Administração.

- I- Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião do Conselho Diretor que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do CEM de forma provisória, nos termos seguintes.

7º Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37

AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO

<http://www.institutocem.org.br>



1887797 - Protocolo nº. 163935 - 13/04/2018

- II- Em caso de deliberação favorável do Conselho Diretor a aprovação do candidato permanecerá sob censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho de Administração da associação em reunião ou ainda em assembleia geral.
- III- Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá ao Conselho Diretor cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do INSTITUTO CEM, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.
- IV- Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.
- V- Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do INSTITUTO CEM. Contudo, não poderão ingressar nos quadros pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos do INSTITUTO CEM.
- VI- Os associados poderão contribuir mensalmente com o INSTITUTO CEM, mediante simples requerimento feito ao Conselho Diretor, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima.
- VII- Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.
- VIII- Poderão associar-se ainda como Associados técnicos, aqueles que, celebram Termo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO CEM, com fins de transferir sua Capacidade Técnica operacional para o INSTITUTO CEM, sempre em conjunto no desenvolvimento de projetos e implementação das atividades objeto do contrato.

Parágrafo primeiro – Todos os Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do INSTITUTO CEM;
Parágrafo segundo – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO CEM, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

Art. 10 - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – É direito do associado, poder pedir RENÚNCIA da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO CEM e a sua renúncia não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11 - São deveres de todos os associados.

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar o INSTITUTO CEM, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões do Conselho de Diretor e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do INSTITUTO CEM.

Parágrafo primeiro – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do INSTITUTO CEM;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação o INSTITUTO CEM, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- VI. Descumprimento do Código de Ética da Instituição após apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.


Parágrafo quarto – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.164/0001-37
 AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 28-A
 EDIF. COND. NEW BUSINESS ST. JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFIQUEI que esta cópia é reprodução fiel do original.
 DOU-FE:
 Goiânia, 21 de Agosto de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Selo Digital nº 02041807090834094916487
["http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/"](http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/)



Praça do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João da Abreu, 1165, Ed. Alor, St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-070, Fone: 62 3064-8993 | www.cartorioindioartiga.com.br

Parágrafo sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do INSTITUTO CEM e se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e impreterivelmente até 30 de novembro de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:

INSTRUM - Protocolo nº. 1639355 - 13/09/2018

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO CEM, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Destituir os Administradores;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
- IV. Deliberar sobre o relatório anual, balanço e a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor relativas ao exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar alienação ou gravame de bens imóveis, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do INSTITUTO CEM;
- VI. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO CEM;
- VIII. Aprovar planos de trabalho, previsão orçamentária e prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- IX. Destituir o Diretor Presidente, Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e designar seus substitutos;
- X. Deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto de interesse social, bem como, casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, secretariado por um membro do Conselho Diretor.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de novembro de cada ano, para:

- I. Deliberar da proposta de programação anual do INSTITUTO CEM, submetida pelo Conselho de Administração;
- II. Deliberar da proposta de programação anual do INSTITUTO CEM, submetida pelo Conselho Diretor;
- III. Deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Deliberar das contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Pelo Diretor Presidente;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO CEM.

Parágrafo segundo - é facultado ao INSTITUTO CEM, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, constituir o Conselho de Administração Específico para atendimento das legislações dos diversos entes da Federação.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração do INSTITUTO CEM é um órgão de deliberação superior da instituição na respectiva localidade onde será desenvolvido o Contrato de Gestão, será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, com mandato de 04 (quatro) anos, e o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos. Admitida uma recondução, sendo que, conforme exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo,

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2498, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIÁS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 6 -

Luigi

DB

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original.

DOU-FE:
Goiânia, 21 de Agosto de 2018

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE

Selo Digital nº 02041807090834094916488

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/>



Praça do Sol - Rua 9 eq. 2 - Rua João de Abreu, 1156, Ed. Alton, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3090.6899 | www.cartorioindioartiga.com.br

especialmente nos casos de Qualificação como Organização Social do INSTITUTO CEM junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I - O Conselho de Administração será composto por 10 membros com as seguintes hipóteses de composição:

1ª - Primeira hipótese de composição:

- a) 3 (três) membros, representantes do poder público que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo chefe do executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da associação correspondente à atividade fomentada;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

2ª - Segunda hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

3ª - Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os membros ou os associados, fundadores, ou curadores, equivalente;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

4ª - Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

5ª - Quinta hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

- II- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, admitida uma recondução, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, a saber:
 - a. Dentre os membros associados ou eleitos cumprirão mandato de dois anos;
 - b. Dentre os membros eleitos pelo conselho, membros de notória capacidade profissional e eleitos pelos empregados serão indicados para o mandato de dois anos.
- IV- O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V- O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI- Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;
- VII- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da associação devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§1º - Para atender à previsão específica em Lei Federal, Estadual ou Municipal sobre a Qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL do INSTITUTO CEM, a composição do Conselho de Administração será composta de acordo com a Lei específica de

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
 AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 28-A
 EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

INSTRUMENTO - Protocolo nº. 1637355 - 13/04/2016

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original.
 DOU-FE, 21 de Agosto de 2016
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Selo Digital nº 02041807090834094916485
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo/>

Plaza do Sol - Rua Sessa e Rua João de Abreu, 1165, Ed. Alvor, St. Oeste, Goiânia-GO. CEP 74420-010. Fone: 62 3206-8991 www.cartorioindioartiaga.com.br

Handwritten signature/initials

onde se pretende a Qualificação como Organização Social a fim de celebrar contrato de Gestão, que deverá ser realizado por meio da Assembleia Geral Extraordinária.

§2º - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquia ou Fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais, Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as Empresas Estatais, de todos os Estados da Federação.

§3º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através: Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente, 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

§4º - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

§5º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do INSTITUTO CEM, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§6º - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§7º - Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, é vedada participação da estrutura de mais de 1 (uma) entidade Qualificada como Organização Social, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração.

IBFFR03 - Protocolo nº. 163955 - 13/04/2018

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento do instituto e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, nos demais entes da Federação respeitando sempre o teto do Poder Executivo conforme legislação específica;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da associação por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
- VI. Convocação de Reunião do Conselho de Administração;
- VII. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;
- VIII. Designar comissões ou indicar membros para o desempenho de atribuições específicas;
- IX. Adotar medidas pertinentes à realização dos objetivos da CEM, com oportunidade e eficácia;
- X. Submeter ao Conselho e Assembleia os assuntos de sua competência;
- XI. Cumprir outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- XII. Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração nomear membro temporário para assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para o INSTITUTO CEM e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição

7º Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.063.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original
DOU-FE
Goiânia, 21 de Agosto de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041807090834094916484
<http://extrajudicial.ngo.jus.br/selo>

Prça do Sol - Rua B deq. c/ Rua João de Abreu, 1156, Ed. Akur, SL Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-810, Fone: 02 3098-5309 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Capítulo V – Dos Órgãos de Administração

Art. 18 - O INSTITUTO CEM, será administrada e gerenciada por um Conselho Diretor composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: **Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.**

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Diretor de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo segundo - Não poderão ser indicados para os cargos do Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo terceiro - O INSTITUTO CEM, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo quarto - O Conselho Diretor desenvolverá plenamente suas funções, na pessoa de seu de seu Diretor Presidente, mesmo na vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo quinto - Poderão ser criadas outras diretorias, que serão acessórias ao Conselho Diretor, visando o atendimento de projetos e/ou contratos.

Parágrafo sexto - Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba, sendo sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração em atenção ao teto do poder executivo conforme legislação específica da localidade vinculada a cada projeto.

Art. 19 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO CEM;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO CEM;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO CEM;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres do INSTITUTO CEM, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais;
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do INSTITUTO CEM e tomar providências para a sua fiel execução;
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- XII. Administrar o INSTITUTO CEM e todos os haveres e bens patrimoniais;
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos;
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO CEM, submetendo para deliberação do Conselho de Administração;

Art. 20 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor deverá, preliminarmente, obter aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21 - O Conselho Diretor não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO CEM, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 22 - O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por bimestre, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 23 - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24 - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 25 - Não poderá haver reunião do Conselho Diretor sem que estejam presentes, no mínimo 03 (três) Diretores.

Art. 26 - As decisões da Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 27 - Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Parágrafo único - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quitações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação, deverá obrigatoriamente seguir as seguintes disposições:

A-) Obrigatoriamente deverá ter assinatura de 2 membros da diretoria com a seguinte ordem: Diretor Presidente e Diretor financeiro

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO CEM, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Ser o responsável perante todos os órgãos de todas as esferas do poder executivo, judiciário e legislativo pela Instituição;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- IV. Convocar as Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Assinar alterações estatutárias aprovadas em Assembleia;

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>



- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- VII. Outorgar procuração em nome do INSTITUTO CEM, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VIII. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do INSTITUTO CEM, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente;
- XI. Assinar junto com o Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiais e responsabilidades financeiras da instituição;
- XII. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor.
- XIII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XIV. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, nos termos deste Estatuto.
- XV. Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO CEM, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XVI. Resolver todos os casos que requerem solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XVII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO CEM, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para Conselho de Administração.
- XVIII. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 29 - Compete Diretor Administrativo:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- II. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO CEM ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo INSTITUTO CEM.
- IV. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- V. Analisar em conjunto com o Diretor Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VI. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO CEM;
- VII. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como, redigir as atas.
- VIII. Publicar notícias de todas as atividades do INSTITUTO CEM;
- IX. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- X. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XI. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XII. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do INSTITUTO CEM, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.
- XIII. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto, com outorga do Presidente do Conselho de Administração;
- XIV. Assumir o mandato do Diretor Presidente em caso de vacância, até o seu término, com outorga do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO CEM;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO CEM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO CEM.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do INSTITUTO CEM;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31 - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos, divididos em 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal e 02 (dois) Conselheiros Fiscais, e de 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do Estatuto pela Assembleia.

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.134/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4F SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 71600-000, Goiânia, GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 10 -

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel da original.
DOU-FÉ:
Goiânia, 21 de Agosto de 2018.
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Selo Digital nº 02041807090834094916482
<http://extrajudicial.go.us.br/selo>



Praça do Sol - Rua 9 esp. e Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia, GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3666.9699 | www.cartorioindioartiga.com.br

IMPRESSÃO - Protocolo nº. 1633355
 13/08/2018

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do INSTITUTO CEM;
- II. Opiniar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO CEM;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor adequações de procedimentos que se façam necessários;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do INSTITUTO CEM e fundo patrimonial, elaborados pelo Diretor Financeiro antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- IX. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou Diretoria;
- X. O Conselho Fiscal possui a atribuição de fiscalizar e acompanhar as contas das Filiais.

Capítulo VI – Das Filiais

Art. 33 - O INSTITUTO CEM poderá constituir filiais de acordo com a necessidade e decisão do Conselho de Administração da Matriz através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 - As filiais poderão possuir Conselho de Administração a ser formado de acordo o definido na ata de criação da mesma e com consonância com o Artigo 16 deste estatuto. Em caso de não constituição de Conselho de Administração próprio, a filial será subordinada diretamente ao Conselho de Administração da Matriz.

Art. 35 - A administração da Filial deverá ser feita por uma Diretoria Executiva que será formada por pelo menos três gerentes indicados pelo Conselho de Administração da Matriz, podendo ser por profissionais contratados para tal atividade ou associados do INSTITUTO CEM que podem assumir cargos cumulativos em filiais ou no Conselho Diretor da Matriz, com mandato de 4 anos podendo ser reconduzidos, sendo eles:

- A-) Gerente Geral
- B-) Gerente Financeiro
- C-) Gerente Administrativo

Art. 36º - Compete a Diretoria Executiva da Filial:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Filial
- II. Executar a programação anual de atividades da Filial
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Filial desde que em consonância com o da matriz
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico da filial;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços da filial;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres a filial, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais da filial e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Administrar a filial e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIII. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas da filial tendo como base e em consonância o Regimento Interno da Matriz do INSTITUTO CEM, submetendo para deliberação do Conselho de Administração da Matriz.
- XIV. A Diretoria Executiva da Filial, através de seus responsáveis, possui plena autonomia para decisões operacionais, financeiras e administrativas na filial, sendo os gestores da filial os responsáveis civil, criminalmente por todos os atos praticados por parte da Diretoria Executiva da Filial.
- XV. A Diretoria Executiva da Filial poderá ser remunerada, respeitando a legislação vigente e nunca superior ao maior salário pago pelo executivo do local de trabalho da filial, (no caso da mesma possuir contratos com a gestão pública). A forma e valores da remuneração deverão ser definidos pelo Conselho de Administração da Matriz em ato próprio.

Art. 37 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria Executiva da Filial deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração da Matriz e do Diretor Presidente do Conselho Diretor da matriz submetidos a Assembleia Geral.

Art. 38 - A Diretoria Executiva da Filial não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO CEM, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 39 - A Diretoria Executiva da Filial deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por trimestre, o Gerente ausente, justificará expressamente a sua falta.

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 28-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 11 -



REPRODUÇÃO - Protocolo nº. 163735 - 13/04/2018

Handwritten signature

Handwritten signature

- Art. 40 - Não poderá haver reunião da **Diretoria Executiva da Filial** sem que estejam presentes, no mínimo três Gerentes.
- Art. 41 - As decisões da **Diretoria Executiva da Filial** serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo ao Gerente Geral o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.
- Art. 42 - Caberá a **Diretoria Executiva da Filial** através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social da filial de acordo com o Parágrafo Único deste artigo.
- Parágrafo Único - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quitações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira da filial, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da filial, deverá obrigatoriamente seguir as seguintes disposições:
- A-) Obrigatoriamente deverá ter assinatura de 2 membros da **Diretoria Executiva da Filial** com a seguinte ordem:
- 1-) Gerente Geral e Gerente Financeiro;
 - 2-) Na vacância do Gerente Geral, Gerente Administrativo e Gerente Financeiro.

Art. 43 - Compete ao Gerente Geral:

- I. Representar a Filial, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Ser o responsável pela filial perante todos os órgãos de todas as esferas do poder executivo, judiciário e legislativo pela Instituição;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva da Filial**;
- V. Outorgar procuração em nome da Filial, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Filial;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
- IX. Assinar junto com o Gerente Administrativo ou Gerente Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da Instituição.
- X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da **Diretoria Executiva da Filial**
- XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da filial durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Diretor da Matriz.
- XII. Estabelecer e modificar o organograma da Filial, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, desde que respeitada a política da matriz.
- XIII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO CEM, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho Diretor.
- XIV. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 44 - Compete Gerente Administrativo:

- I. Substituir o Gerente Geral em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela filial ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pela Filial do INSTITUTO CEM.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o Gerente Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da filial
- IX. Secretariar as reuniões da **Diretoria Executiva da filial**, bem como, redigir as atas.
- X. Publicar notícias de todas as atividades da filial;
- XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais da filial.
- XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros da filial.
- XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos da filial, notadamente o arquivamento, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Art. 45 - Compete ao Gerente Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Filial;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Gerente Geral da Filial;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da filial, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
 AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 28-A
 EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

INSTRUMENTO - Protocolo nº. 1457855 - 13/04/2018

R


Luigi

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original DOU-PE
 Goiânia, 27 de Agosto de 2016.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Selo Digital nº 02041807090834094916480

<http://extrajudicial.tjgo.br/selo/>



Praça do Sol - Rua 9 eq. c/ Rua João de Abreu, 1150, Ed. Altus, Sl. Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3093-9393 | www.cartorioindioartiaga.com.br

- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar e efetuar as prestações de contas relativas às atividades da filial;
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade da filial;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior para conciliação com a matriz.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros da filial.

Capítulo VII – Do patrimônio

Art. 46 - O patrimônio INSTITUTO CEM, será constituído:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, sub-rogações, dotações, legados, heranças, subvenções e auxílios que venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
 - II. Bens e direitos adquiridos de forma regular;
 - III. Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.
- § 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.
 § 2º - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do INSTITUTO CEM, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 47 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VIII – Da prestação de contas

Art. 48 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o INSTITUTO CEM, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.
- VI. Fica obrigada as Diretorias Executivas das Filiais, entregarem até o 1º dia do mês de fevereiro de cada ano, a prestação de contas financeira/contábil/ patrimonial/operacional referente ao exercício anterior ao Diretor Presidente do Conselho Diretor, para que todas sejam consolidadas em um balanço único conforme exigido pelas normas Brasileiras de Contabilidade e para ser submetido para aprovação do Conselho Fiscal e de Administração.

Capítulo IX – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 49 - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO CEM;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do INSTITUTO CEM.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados


7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.063.184/0001-37
 AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
 EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 13 -

IMPRESSO - Protocolo nº. 1637555 - 13/04/2018

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original.
 DOU-FE:
 Goiânia, 21 de Agosto de 2018.
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
 Selo Digital nº 02041807090834094916479
<http://extrajudicial.tigp.us.br/selo>



Praça do Gal - Rua 9 este, c/ Rua João de Alencar, 1155, Ed. Alton, St. Oeste, Goiânia/GO. CEP 74120-010. Fone: 62 9098-9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 50 - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO CEM, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo X – Das disposições gerais

Art. 51 - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 52 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

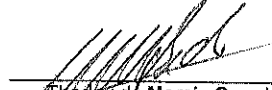
Parágrafo único - O INSTITUTO CEM poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, em Assembleia, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

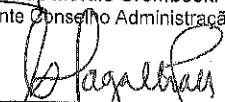
Art. 53 - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Art. 54 - O INSTITUTO CEM não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO CEM, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pelo Conselho de Administração.

Goiânia, 05 de Março de 2018.


Thadeu de Moraes Grembecki
Presidente Conselho Administração


Claudinéia Aparecida Ramos Magalhães
Diretora Presidente


Thadeu de Moraes Grembecki
Advogado – OAB/SP 334.720

IMPRESSO - Protocolo nº. 1639355 - 13/04/2018

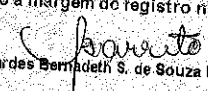
PROTÓTIPO
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Goiás

1/2

Selo Eletrônico: 01951606151118134601230
Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob nº 1639355, data Reg.: 13/04/2018 09:01:42.

verbado à margem do registro nº 6640 Prot.: 1621648


Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto - Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

PROTÓTIPO
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Goiás

2/2

Sob nº Protocolo 1639355

FUNDESP	5,10	FUNPROGE	1,02
FUNESP	4,08	FUNDEPEG	1,02
ESTADO	2,55	EMOLUM.	51
FESEMP:	2,04	O. DESPESAS:	0
ISS:	2,55	PAG. EXTRAS:	0,00
FUNEEMP:	1,53	TX. JUDICIARIA:	13,54
FUNCOMP:	1,63	CORREIOS:	0,00
PEPADSAJ:	1,02	TOTAL:	86,98

Fone: (62) 3224-4209

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL GECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 14

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFIÇO que esta cópia é reprodução fiel do original.
DOD FE.
Goiânia, 21 de Agosto de 2018.
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041807090834094916478
["http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/"](http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/)



Praga do Sul - Rua 9 esse, nº Rua João de Alencar, 1185, Ed. Alor, St. Oselo, Goiânia GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3390-8899 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the word 'Luz'.



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



15

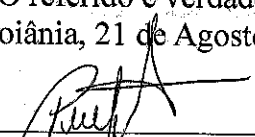
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

C E R T I D ã O

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que, revendo neste Tabelionato o Livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, encontra-se registrado sob o nº 6640, em 12 de Setembro de 2017, protocolizado e digitalizado sob o nº 1621649, de ordem, o registro do Estatuto Social do "CEM - CENTRO HOSPITALAR DE ATENÇÃO EMERGÊNCIAS MÉDICAS", com sede nesta Capital. Certifica mais que, à margem do referido registro, consta as seguintes averbações: em 14/09/2017 - Alteração de Estatuto, Consolidação e Ata de Assembleia Extraordinária; em 16/11/2017 - Termos de Abertura/Encerramento e Ata do Conselho Fiscal; em 21/11/2017 e 22/11/2017 - Termos de Abertura/Encerramento; em 27/12/2017 - Alteração de Denominação/Mudança Sede/Alteração Estatuto e Consolidação, passando a denominar - se "INSTITUTO CEM" e passando a localizar - se à Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, lote 4E, sala 26 A, número 2496, Edifício / Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, CEP: 74-810-100, nesta Capital; em 19/01/2018 - Termo de Abertura/Encerramento e em 07/02/2018 - Ata de Assembleia Extraordinária; em 16/02/2018 - Alteração de Estatuto e Consolidação; em 23/02/2018 - Alteração de Estatuto e Consolidação; em 13/04/2018 - Alteração de Membros de Diretoria, Alteração de Estatuto e Consolidação, neste ato foi feita a 7ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social; em 09/05/2018, 11/07/2018 e 20/08/2018 - Atas de Assembleia Extraordinária. Certifica finalmente que a entidade possui para mandato do dia 02/06/2017 a 02/06/2021: como Presidente do Conselho de Administração: Higor Folegati Silva, CPF: 504.046.828-80 e como Presidente do Conselho Diretor: Claudinéia Aparecida Ramos Magalhães, CPF: 184.010.838-00. Nada mais quanto ao pedido feito.

O referido é verdade; dá fé.
Goiânia, 21 de Agosto de 2018


Priscilla Fabiana da Silva Miranda
Escrevente

CUSTAS.....R\$ 31,00
TX.JUDICIARIA...R\$ 13,13
FUNDESP.....R\$ 3,10
FUNESP.....R\$ 2,48
ESTADO.....R\$ 1,55

FESEMPs.....R\$ 1,24
ISS.....R\$ 1,55
FUNEMP.....R\$ 0,93
FUNCOMP.....R\$ 0,93
FEPADSAJ.....R\$ 0,62

FUNPROGE.....R\$ 0,62
FUNDEPEG.....R\$ 0,62
TOTAL.....R\$ 57,77

PÁG. EXTRAS.R\$ 0,00

Selo Eletrônico: 01951506021033135505965

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



- INSTITUTO CEM -
CNPJ 12.053.184/0001-37

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETOR ADMINISTRATIVO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 05 de Março de 2018, em segunda chamada, às 17:30 horas, na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, situada na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRAB22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIÁS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Convocação, realizada nos termos do artigo 12º do Estatuto Social, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência prevista no Estatuto Social, conforme assinaturas constantes da lista de presença, anexas à presente Ata como seu Anexo I. Presentes também os membros da Conselho de Administração.

MESA: Assumiu a presidência de trabalhos, o Sr. THADEU DE MORAIS GREMBECKI, que convidou a Sra. CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: INSTITUTO CEM, CNPJ: 12.053.184/0001-37, com foro jurídico na Comarca de Goiânia – Goiás, em primeira e única convocação, para tratar da pauta do edital de convocação com as seguintes deliberações:

- a) Discussão e aprovação da Alteração estatutária;
- b) Admissão de Novos Associados;
- c) Ratificação da Eleição do Conselho de Administração e Conselho Diretor
- d) Ratificação da Eleição do Conselho Fiscal e suplentes.
- e) Discussão, Aprovação de abertura de filial e Exclusão de Filiais

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Instalada a Assembleia, os associados deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a APROVAÇÃO dos tópicos abaixo:

- a) Foi lido e discutido integralmente, com todas as alterações, a reforma do estatuto social, que compõe a Sétima Reforma (7ª), Alteração e Consolidação do Estatuto Social do INSTITUTO CEM e por unanimidade foi aprovado;
- b) Foram apresentadas as admissões de novos associados, após apresentadas foram unânime aprovados, sendo eles: Rogério de Faria Castro, Rogério Ribeiro da Silva
- c) Foi apresentado para Ratificação da Eleição do Conselho de Administração em virtude das renuncias já apresentadas, já aprovadas em assembleia que atenderá o estatuto vigente em sua Primeira Hipótese do Inciso I do artigo 16º, possuindo a composição descrita abaixo:

Conselho de Administração

Presidente Conselho de Administração: THADEU DE MORAIS GREMBECKI, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SP 334.720, RG 32.668.705-1, CPF 220.520.218-92, Residente e domiciliado na Rua Rosária Vasques Faciabem, nº 193, Granja Olga, Sorocaba/SP, CEP 18017-232

Conselheiro: VANNESSA CHRISTYNE MARTINS JACARANDÁ, brasileira, publicitária, divorciada inscrita no CPF nº 492.411.761-72 e do RG nº 1916534 – SSP/GO, residente e domiciliada Rua 15 - Setor Oeste - Qd H-21 L-15 - Apto 1902 – CEP: 74.150-020 – Goiânia - Go

Conselheiro: FABIO ANTONIO VALARELLI E BUFFALO, brasileiro, publicitário, solteiro maior, inscrito no RG nº 27.763.223-7 SSP SP, inscrito no CPF nº 156.619.368-00, residente e domiciliado à Rua Laura Maielo Kook, 601, bloco 9 apto 11, Sorocaba – SP, Nova Mundo CEP – 18052445

Conselheiro: ALESSANDRA DIAS DOMINGUES, brasileira, tecnóloga em recursos humanos, Solteira, inscrita no RG nº 12.828.085-2 - SSP PR, inscrita no CPF nº 087.871.279-8, residente e domiciliada à Rua Manoel Vitorino Pereira, nº167 Sorocaba SP Bairro: Vila Eros – CEP 18066-120

Conselheiro: JEZIEL BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, inscrito no RG nº 1625936 SSP/GO, inscrito sob nº CPF 486.308.411-91, residente e domiciliado à Rua S5 nº 440 apto 301 - Ed Beneville Setor Bela Vista - Goiânia -GO

Conselheiro: CELIO FERREIRA GOMES, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no RG nº 77690 ssp go inscrito no CPF nº 013.871.031-72, residente e domiciliado à Rua 242, esquina 260 nº 958, setor universitário, Goiana- GO

Conselheiro: MAURICIO MIRANDA REIS, Brasileiro, Casado, Advogado OAB/AM 8678, inscrito no CPF 43628737249, inscrito no RG nº 1140936-1 SSP-AM, Rua Monte Buri, 2 Qd 31 Conjunto Galileia 2, Bairro Nova Cidade, Manaus–AM, CEP 69092-030

INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIÁS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

LIPRIPB - Protocolo nº. 163934 - 13/04/2018

Handwritten signature


Handwritten initials

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original.
DOU-FE:
Goiânia, 21 de Agosto de 2018.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041807090834094916477

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



Praça do Sol - Rua 9 esp. 01 Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-010. Fone: 62 3056-9991 | www.cartorioindioartiga.com.br

Os quais deverão cumprir o mandato já iniciado em 18 de Agosto de 2017.

Foi apresentado para Ratificação da Eleição do Conselho Diretor, sendo ele composto da seguinte forma:

Presidente Conselho Diretor: CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, brasileira, analista de sistemas, divorciada, inscrita no RG nº 28.131.056-7- SSP SP, inscrita no CPF nº 184.010.838-00, residente e domiciliada à Av. Londres, 167, casa 4, CEP 18045-330, Jardim Europa – Sorocaba - SP

Diretor Financeiro: WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro maior, inscrito no RG nº 36.807.233-2, inscrito no CPF 436.895.948-55; residente e domiciliado à Rua José Leite do Canto Junior nº 133 Jardim Santa Bárbara, CEP 18053-374 –Sorocaba -SP

Diretor Administrativo: ANDREZA BENTO LEONE LARA, brasileira, casada, RG 26.578.000-7, CPF 268.944.848-30, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 263, apto 42, CEP 08717-260, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP Este Conselho Diretor deverá cumprir o mandato estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 18º do estatuto vigente, ou seja, 48 meses, sendo que deverão cumprir o mandato já iniciado.

Os quais deverão cumprir o mandato já iniciado, em 18 de Agosto de 2017.

d) Foi apresentado para Ratificação da Eleição do Conselho Fiscal, sendo ele composto da seguinte forma:

Presidente Conselho Fiscal: CELSO MIGUEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro maior, psicólogo, inscrito no RG nº 12154074-1 – SSP/SP e no CPF nº 043.328.758-69, residente e domiciliado Alameda Teodoro nascimento 9, Barueri, SP.

Conselheiro: ROGERIO DE FARIA CASTRO, BRASILEIRO, divorciado, administrador empresa, portador do RG 3277318 SSP/GO, e no CPF nº 761.483.511-53, residente e domiciliado a rua 6, n 449 setor Nova Vila, CEP 74653-115, Goiânia - GO.

Conselheiro: ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA, portador do RG nº 44407509 SSP/GO, e no CPF nº 010.510.421-35, residente e domiciliado rua RP-01, Q12, lote 10A, s/n Residencial Planalto CEP: 76360-000, Itapaci – GO.

Suplente: LADISLAU GONÇALVES DOS SANTOS CÔRTEZ, brasileiro, médico, divorciado, inscrito no RG nº 57.259.266-8–GO e no CPF nº 774.434.971-72, residente e domiciliado à Rua Antonio Gotardello Sobrinho, nº 298, parque Antonieta, Monte Sião – MG

Suplente: FERNANDO RANEA DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 25756618 SSP/SP inscrito no CPF nº 269.630.998-12, residente e domiciliado rua Ernestina Terraciano Siebel 25 –a, Jd Ideal– CEP 04434-300, São Paulo – SP.

Suplente: MARCO ANDRÉ GONÇALVES JACARANDÁ, brasileiro, psicólogo, inscrito no RG nº 12.110.877 – MG e no CPF nº 069.825.586-06, residente e domiciliado à Rua Janis Aidar – qd 01 fl 13 – São Sebastião CEP 75.105.180 Anápolis - GO

Os quais deverão cumprir o mandato já iniciado em 18 de Agosto de 2017.

e) O Presidente apresenta para discussão e aprovação abertura da Filial, na cidade de Sorocaba, no endereço, rua José Maria Barboza, nº31 sala 41 – Torre Sul Empresarial, Jardim Portal da Colina – CEP 18047-380, Sorocaba –SP, qual foi aprovado por unanimidade e que, será subordinada diretamente ao Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Matriz, conforme previsto no estatuto vigente e terá como a Diretoria Executiva os seguintes membro nomeados pelo Conselho de Administração:

Gerente Geral: CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, brasileira, analista de sistemas, divorciada, inscrita no RG nº 28.131.056-7- SSP SP, inscrita no CPF nº 184.010.838-00, residente e domiciliada à Av. Londres, 167, casa 4, CEP 18045-330, Jardim Europa – Sorocaba - SP

Gerente Financeiro: WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro maior, inscrito no RG nº 36.807.233-2, inscrito no CPF 436.895.948-55; residente e domiciliado à Rua José Leite do Canto Junior nº 133 Jardim Santa Bárbara, CEP 18053-374 –Sorocaba -SP

Gerente Administrativo: ANDREZA BENTO LEONE LARA, brasileira, casada, RG 26.578.000-7, CPF 268.944.848-30, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 263, apto 42, CEP 08717-260, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP Este Conselho Diretor deverá cumprir o mandato estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 18º do estatuto vigente, ou seja, 48 meses, sendo que deverão cumprir o mandato já iniciado.

Apresenta ainda a exclusão das Filiais: Hospital CEM, no município de Senador Canedo, Associação Brasileira de Alcool e Drogas, no município de Sorocaba e Filial de Barueri denominada Instituto CEM, por motivos não início das atividades, e questões estratégicas, quais foram todas aprovadas por unidade.

INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>



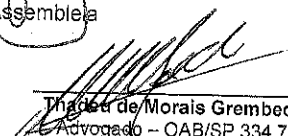
Por fim, fica autorizado a praticar todos os atos complementares do registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providencias necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr Presidente da Assembleia agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a Assembleia, da qual lavrou a presente ata em 04 vias de igual teor que, depois lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da mesa: Thadeu de Moraes Grembecki e Secretária Assembleia: Claudinéia Aparecida Ramos Magalhães.

Goiânia, 05 de Março de 2018.


THADEU DE MORAIS GREMBECKI
Presidente


CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES
Secretária Assembleia


Thadeu de Moraes Grembecki
Advogado - OAB/SP 334.720

IMPRESSO - Protocolo nº. 145734 - 13/04/2018

Protótipo: Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia 2/2

Sob nº Protocolo 1639354

FUNDESP:	5,10	FUNPROGE:	1,02
FUNESP:	4,08	FUNDEPEG:	1,02
ESTADO:	2,55	EMOLUM:	,51
FESEMPSE:	2,04	O. DESPESAS:	0
ISS:	2,55	PAG. EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	1,53	TX. JUDICIÁRIA:	19,84
FUNCOMP:	1,63	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ:	1,02	TOTAL:	86,98

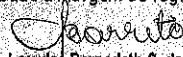
Fone: (62) 3224-4209

Protótipo: Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia 1/2

Selo Eletrônico: 01951606151118134601229
Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1639354, data Reg.: 13/04/2018 08:52:07.

Averbado à margem do registro nº 6640 Prot.: 1821648.


Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto - Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.164/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFIÇO que esta cópia é reprodução fiel do original.
DOU-FE:
Goiânia, 21 de Agosto de 2018.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041802098834094916475

<http://extrejudicialgo.jus.br/selo/>



Prça 40 Sel - Rua 3 este, 41 Rua João de Abreu, 1156, Ed. Afro, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 52 3065 9099 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Handwritten signature

Handwritten signature

- INSTITUTO CEM -
CNPJ 12.053.184/0001-37

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETOR ADMINISTRATIVO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 de Fevereiro de 2018, em segunda chamada, às 17:30 horas, na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, situada na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRAB22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO. **PRESENÇA E**

CONVOCAÇÃO: Convocação, realizada nos termos do artigo 12º do Estatuto Social, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência prevista no Estatuto Social, conforme assinaturas constantes da lista de presença, anexas à presente Ata como seu Anexo I. Presentes também os membros da Conselho de Administração.

MESA: Assumiu a presidência de trabalhos, o Sr. THADEU DE MORAIS GREMBECKI, que convidou a Sra. CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: INSTITUTO CEM, CNPJ: 12.053.184/0001-37, com foro jurídico na Comarca de Goiânia – Goiás, em primeira e única convocação, para tratar da pauta do edital de convocação com as seguintes deliberações:

- a) Deliberar sobre a sobre as cartas de renúncia apresentadas ao INSTITUTO CEM;
- b) Eleger o Presidente do Conselho de Administração;
- c) Eleger o Diretor Administrativo;

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Instalada a Assembleia, os associados deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a APROVAÇÃO dos tópicos abaixo:

- a) Foram lidas as cartas de renúncia apresentadas ao INSTITUTO CEM, das quais renunciaram por questões de foro íntimo, aprovadas por unanimidade.
- b) Restou aprovado por unanimidade a eleição como **Presidente do Conselho de Administração** do Sr. **THADEU DE MORAIS GREMBECKI**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SP 334.720, RG 32.668.705-1, CPF 220.520.218-92, Residente e domiciliado na Rua Rosária Vasques Faciabem, nº 193, Granja Olga, Sorocaba/SP, CEP 18017-232, qual assume o período de mandato em andamento de 4 anos, conforme o Inciso II do Artigo 16º do Estatuto vigente.
- c) Restou aprovado por unanimidade como **Diretora Administrativa** a Sra. **ANDREZA BENTO LEONE LARA**, brasileira, casada, RG 26.578.000-7, CPF 268.944.848-30, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 263, apto 42, CEP 08717-260, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP, qual assume mandato em andamento de 48 meses, conforme o Artigo 18, §1º do Estatuto vigente.

Por fim, fica autorizado a praticar todos os atos complementares do registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providencias necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr Presidente da Assembleia agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a Assembleia, da qual lavrou a presente ata em 04 vias de igual teor que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da mesa: Thadeu de Moraes Grembecki e Secretária da Assembleia: Claudinéia Aparecida Ramos Magalhães.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2018.

[Assinatura]
THADEU DE MORAIS GREMBECKI
Presidente

[Assinatura]
CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES
Secretária Assembleia

INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de N.pts
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original.
DQU FE.
Goiânia, 21 de Agosto de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041807090834094916495
["http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/"](http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/)

[Assinatura]



Praça do Sol - Rua 9 esp. 21 Rua João de Abreu, 1185, Ed. Alton, St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-010, Fone: 02 3096.8055 | www.cartorioindioartiga.com.br

IMPATRI - Protocolo nº. 163753 - 13/04/2018

RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

- INSTITUTO CEM -
CNPJ 12.053.184/0001-37

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
THADEU DE MORAIS GREMBECKI, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SP 334.720, RG 32.668.705-1 SSP-SP, CPF 220.520.218-92, Residente e domiciliado na Rua Rosária Vasques Faciabem, nº 193, Granja Olga, Sorocaba/SP, CEP 18017-232, TEMPO DE MANDATO: Início: 26/02/2018 - Término: 02/06/2021.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO ANTÔNIO VALARALLI BUFFALO, brasileiro, publicitário, solteiro, RG 177632237, CPF 156.619.368-00, residente e domiciliado na Rua Lauro Maielo kook, nº 601, bloco 9, apto 11, CEP 18052-445, Sorocaba/SP.
MANDATO: Início: 02/06/2017 - Término: 02/06/2021.
ALESSANDRA DIAS DOMINGUES, brasileira, solteira, tecnólogo em recursos humanos, RG: 12.828.085-2, CPF: 087.871.279-8, residente e domiciliada na rua Manoel Vitorino Pereira, nº167, Vila Eros, CEP 18066-120, Sorocaba/SP.
MANDATO: Início 02/06/2017 - Término: 02/06/2021
MAURÍCIO MIRANDA REIS, brasileiro, casado, advogado OAB/AM 8678, CPF: 436.287.372-49, RG 1140936-1, SSP-AM, residente na rua Monte Buri, 2 Qd. 31, Conjunto Galiléia 2, Bairro Nova Cidade, CEP: 69092-030, Manaus/AM.
MANDATO: Início: 02/06/2017 - Término: 02/06/2021
CELIO FERREIRA GOMES, brasileiro, viúvo, empresário, RG: 77690 SSP-GO, CPF: 013.871.031-72, residente e domiciliado na rua 242, esquina 250 nº 958, setor Universitário, CEP 74603-190, Goiânia/GO.
MANDATO: Início: 02/06/2017 - Término: 02/06/2021
JESIEL BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, RG 1625936 SSP/GO, CPF: 486.308.411-91, residente e domiciliado na rua S5, nº 440, apto 301 - Ed. Beneville, Setor Bela Vista, CEP 74823-460, Goiânia/GO.
MANDATO: Início: 02/06/2017 - Término: 03/06/2019
VANESSA CHRISTYNE MARTINS JACARANDA, brasileira, publicitária, divorciada, CPF: 492.411.761-72, RG 1916534-SSP-GO, residente e domiciliada na rua 15, Setor Oeste - Qd. H, 21L-15, Apto 1902 - CEP 74150-020 - Goiânia/GO.
MANDATO: Início: 02/06/2017 - Término: 03/06/2019

DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETOR PRESIDENTE: CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, brasileira, divorciada, analista de sistemas, RG 28.131.056.7 SSP-SP, CPF: 184.010.838-00, residente e domiciliada na Av. Londres, 167, casa 4, CEP 18045-330, Sorocaba/SP.
MANDATO: Início: 02/06/2017 - Término: 02/06/2021.
DIRETOR FINANCEIRO: WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, contador, RG: 36.807.233-2, CPF: 436.895.948-55, residente e domiciliado na rua José Leite do Canto Junior, nº 133, Jardim Sta. Bárbara, CEP 18053-374, Sorocaba/SP.
MANDATO: Início: 02/06/2017 - Término: 02/06/2021.
DIRETOR ADMINISTRATIVO: ANDREZA BENTO LEONE LARA, brasileira, casada, RG 26.578.000-7 SSP-SP, CPF 268.944.848-30, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 263, apto 42, CEP 08717-260, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP.
MANDATO: Início: 26/02/2018 - Término: 02/06/2021.

- INSTITUTO CEM -
CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>


IMPRESSÃO - Protocolo nº. 1639353 - 13/04/2018

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original.
D.J.U.F.E.
Goiânia, 21 de Agosto de 2018.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041807090834094918494

"<http://extrajudicial.tido.jus.br/selo/>"



Praya do Sol - Rua 9 Esq. - Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alvo, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010. Fone: 62 3036.9399 | www.cartorioindioartiga.com.br



CONSELHO FISCAL
Presidente do Conselho Fiscal: CELSO MIGUEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, psicólogo, RG 12154074-1 – SSP/SP, CPF: 043.328.758-69, residente e domiciliado na rua Almeida Teodoro Nascimento, nº 09, Barueri/SP, CEP 06434-170. MANDATO: Início: 02/06/2017 – Término: 02/06/2019.
LÚCIO JOSÉ CORREA , brasileiro, solteiro, contador, RG 06.07748-0 – SSP/MT, CPF: 630.281.071-04, residente e domiciliado na rua Pedregal, nº50, Jardim California – CEP 78070-383, Cuiabá/MT. MANDATO: Início: 02/06/2017 – Término: 02/06/2019
EDNA NOGUEIRA LIMA , brasileira, viúva, social mídia, RG 1.690.664 – SSP/GO, CPF: 320.505.341-91, residente e domiciliada na rua S4, 237, Ed. Bela Vista Residence, apto 612, Setor Bela Vista – CEP 74.823-450 – Goiânia/GO. MANDATO: Início: 02/06/2017 – Término: 02/06/2019

IMPRESSO - Protocolo nº. 1639253 - 13/04/2019

Suplente: LADISLAU GONÇALVES DOS SANTOS CÔRTEZ, brasileiro, médico, divorciado, inscrito no RG nº 57.259.266-8-GO e no CPF nº 774.434.971-72, residente e domiciliado à Rua Antonio Gotardello Sobrinho, nº 298, parque Antonieta, Monte Sião – MG Início: 02/06/2017 – Término: 02/06/2019

Suplente: FERNANDO RANEA DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 25756618 SSP/SP inscrito no CPF nº269.630.998-12, residente e domiciliado rua Ernestina Terraciano Siebel 25 –a, Jd Ideal- CEP 04434-300, São Paulo – SP. Início: 02/06/2017 – Término: 02/06/2019

Suplente: MARCO ANDRÉ GONÇALVES JACARANDÁ, brasileiro, psicólogo, inscrito no RG nº 12.110.877 – MG e no CPF nº 069.825.586-06, residente e domiciliado à Rua Janis Aidar – qd 01 lt 13 – São Sebastião CEP 75.105.180 Anápolis - GO Início: 02/06/2017 – Término: 02/06/2019

26 de fevereiro de 2018.

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura (s) de
CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES

peço(a) minha(s) cópia(s) de
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> para digitalizar
02041801050839084633866

Boletim em Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, 11 de abril de 2018.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE

[Handwritten Signature]
CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES
DIRETORA PRESIDENTE INSTITUTO CEM

- INSTITUTO CEM -
CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.com.br>

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original
DOU-FE:
Goiânia, 21 de agosto de 2018

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Selo Digital nº-02041807090834094916492


["http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"](http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo)

Praça do Sol - Rua 9 eq. C - Rua João de Abreu, 1165, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3099 9099 | www.cartorioindioartiga.com.br

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAMENTO
 ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE HABITAMENTO

SECRETARIA ARANGETUA VASCO MAGALHÃES



Nome: JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA
 Nome: VANDA MARIA DE JESUS N
 Data de Nascimento: 22/01/1972

CPF: 03916729104 RG: 117917902 INSC: 007423350

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Nome: DANIEL ANTONIO
 Cidade: SOACABA, SP Data: 04/05/2010

CPF: 0063101561 RG: 87004110894

ULTRAVIOLETA ASSAVALDIA

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1188260958

PROTEÇÃO PLÁSTICA
 1188260958

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

AUTENTICAÇÃO CERTIFICADA

reprodução fiel do original DOU/RE
 Goiânia, 21 de Maio de 2010
 LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS - ESCREVENTE
 Selo Digital nº 0204180425121009492811
<http://extrato.cla.ijoo.jus.br/selo>

AA336934

Proprio do SCL - Rua S. Leopoldo, s/n - Vila João de Deus, 1105, Ed. Alon, B1. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.102-910, Fone: 62.3096-0999 | www.cartorioindioartiga.com.br

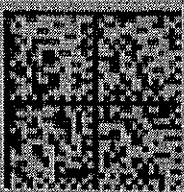
[Handwritten Signature]

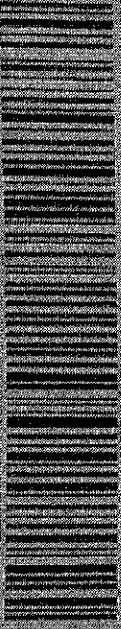
PORTO SEGURO



CARTÕES

Essa é a sua fatura mensal.


Cartão de Débito
 OTC CAMPINAS SP - PL18
 CLAUDINEIA A R MAGALHAES
 LONDRES 167 CASA4
 JARDIM EUROPA
 18045-330 SOROCABA - SP


 72101806 2153374 00000005981 20140818



5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 499 - Qd. Fátima Lt. 182/194 - Sudoeste - Goiânia - GO - CEP: 74056-326
 FONE: (61) 3223-1814

AUTENTICAÇÃO

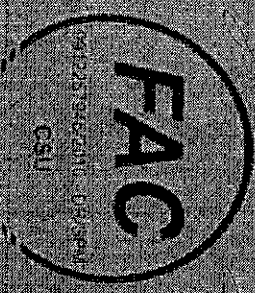
02551807171827084012600 - Consulte em
<http://extrajudicial.go.gov.br/ajob>

Contato: (61) 3223-1814 - E-mail: ajob@extrajudicial.go.gov.br
 Verdade: Goiânia - GO - 21 de agosto de 2019 - 08:40:09

Exatidão da Silva, Cássio de Souza







EMISSION: 13/08/2019
VENCIMENTO: 29/08/2019



MEGAFOX INTERNET BANDA LARGA
RUA ALFREDO BENEDITO DA ROSA 157 - VILA DOUGLAS LARA

(15)2104-2000

25

PAGADOR

WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES CPF/CNPJ: 436.895.948-55
Endereço: AV. 2, 1000
Bairro: COND. PINTASILGO
Cidade: SOROCABA UF: SP CEP: 18000-001

BENEFICIÁRIO

MEGAFOX INTERNET & SERVICE CNPJ: 08.980.389/0001-90
Endereço: RUA ALFREDO BENEDITO DA ROSA 157 - VILA DOUGLAS LARA
E-mail: suporte@megafox.net.br
Cidade: SOROCABA Fone: (15)2104-2000

Extrato da Fatura

Sua conta

Serviço	Valor
MENSALIDADE - 08/2018	R\$ 79,90

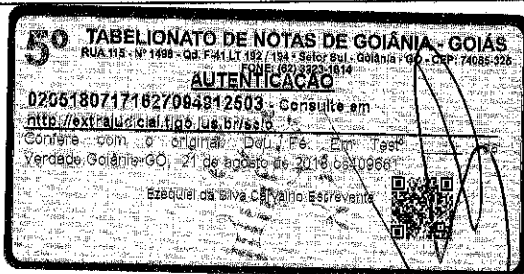
WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES

Nº Doc: 169269
Assinante: WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES
Valor: R\$ 79,90
Vencimento: 20/08/2018
Conexões: 6
Download: 9.4 MB
Upload: 9.9 MB
Tempo Utilizado: 349:59:40
Período: 21/07/2018 à 20/08/2018



Agência/Código do Beneficiário 3194/023641-1

Nosso número 0169269-6



Handwritten signature and initials

SICOOB		756-0	75691.31944 01023.641101 16926.960010 4 76220000007990			
Local do Pagamento PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER BANCO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO					Vencimento 20/08/2018	
BENEFICIÁRIO MEGAFOX INTERNET & SERVICE - CNPJ: 08.980.389/0001-90					Agência / Código do Beneficiário 3194/023641-1	
Data Documento 21/01/2018	Número Documento 169269	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 16/08/2018	Nosso Número 0169269-6	
Uso Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento R\$ 79,90	
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) *Após 15 dias do vencimento a velocidade será reduzida. *Suporte técnico ligue para nossa central (15)2104-2000 / 99701-1027 whats e solicite abertura de um chamado técnico. *Após vencimento cobrar multa de 3% + mora diária 0,3% ao dia. *2º via do boleto acesse: www.megafox.net.br e vá na área do cliente.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Multa / Mora	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
PAGADOR WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES AV. 2, 1000 - COND. PINTASILGO SOROCABA/SP - CEP: 18000-001				CPF / CNPJ 436.895.948-55		

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

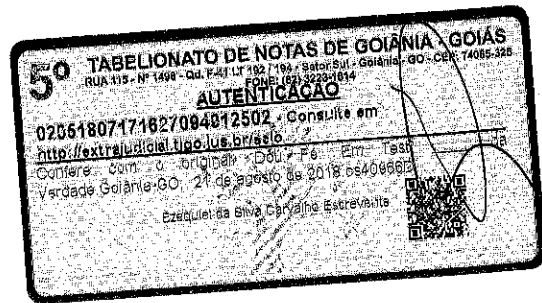


PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE WWW.NETCOMBO.COM.BR

0017002

Importante:	Minha NET:	descrição	total
Mantenha seu e-mail e telefone sempre atualizados. Acesso online por: Minha NET e Minha Assinatura. Atencão: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito a cobrança de multa contratual.	<ul style="list-style-type: none"> CBONET MAIS HD CONF HD COMBO VIRTUA 38 MEGA FIDELIDADE ROTE MULTIMNET (FORMA PROMO) SERVIÇOS MÓVEIS 	<ul style="list-style-type: none"> NET TV NET Virtua Serviços Móveis 	<ul style="list-style-type: none"> 129,90 99,90 573,91
			Valor Total: 803,71

NET TV	Mensalidade NET TV	129,90
01/06/18 A 30/06/18 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO CBO NET MAIS HD CONF EID		
Sub-Total Mensalidade NET TV		129,90
Total NET TV		129,90
NET VIRTUA	Mensalidade NET VIRTUA	99,90
01/06/18 A 30/06/18 MENSALIDADE VIRTUA COMBO VIRTUA 38 MEGA FIDELIDADE		
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA		99,90
Total NET VIRTUA		99,90
Serviços Móveis	Mensalidade Claro	573,91
Total Serviços Móveis		573,91



Para atendimento presencial consulte o site www.net.com.br ou ligue para 0800-1000777. Para atendimento técnico financeiro e comercial ligue para 0800-1000777. Para atendimento de reclamações e reclamações de serviços de telefonia móvel, consulte o site www.consumidor.gov.br.
Se você não quiser pagar a taxa de serviço de cobrança, informe isso no momento da contratação. O valor da taxa de serviço de cobrança será cobrado em uma das próximas faturas.
O valor da taxa de serviço de cobrança é de R\$ 1,00 por mês. O valor da taxa de serviço de cobrança é de R\$ 1,00 por mês.
Se você não quiser pagar a taxa de serviço de cobrança, informe isso no momento da contratação. O valor da taxa de serviço de cobrança será cobrado em uma das próximas faturas.
O valor da taxa de serviço de cobrança é de R\$ 1,00 por mês. O valor da taxa de serviço de cobrança é de R\$ 1,00 por mês.

Autenticação Mecânica
Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção: efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir:
BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., BANCO COOPERATIVO SIGREDES S.A., BANCO DE BRASÍLIA S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARÁ, BANCO ITAUBANK, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S.A., BANCO SANTANDER, BANESPA, BANRISUL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CITIBANK, CREFIS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
ANDRÉZA BENTO LEONE LARA	NET SERVIÇOS 8563536297376	Junho/2018	25/07/2018	803,71

8465000008-4 03710296201-8 80725856000-0 00163711631-8



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.053.184/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CEM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2496	COMPLEMENTO QUADRAB22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF COND NEW BUSINESS ST
CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDINEIAMAGALHAES@GMAIL.COM
TELEFONE (15) 9128-6252		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/08/2018 às 11:40:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.053.184/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CEM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2496	COMPLEMENTO QUADRAB22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF COND NEW BUSINESS ST	
CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDINEIAMAGALHAES@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 9128-6252	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/08/2018 às 11:40:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

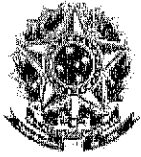
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO CEM**
CNPJ: **12.053.184/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:11 do dia 04/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2018.

Código de controle da certidão: **94DD.184C.5ACA.3B27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

WB

Handwritten signature

**Secretaria Municipal de Finanças****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS - REGULARIDADE FISCAL
NÚMERO DA CERTIDÃO: 4.462.136-1****Prazo de Validade: até 14/09/2018**

INSCRIÇÃO : 449.709-0
NOME : INSTITUTO CEM
CPF/CNPJ : 12.053.184/0001-37
ENDEREÇO : AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2496 SL 26A NEW BUSI
SETOR : JD GOIAS
ATIVIDADE : PRESTACIONAL

Certifica-se que até a presente data CONSTA DÉBITO A VENCER (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA referente aos tributos de natureza mobiliária desta inscrição, nos termos do artigo 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso II e seus parágrafos 3º e 6º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária ou não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 16 DE AGOSTO DE 2018

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Handwritten signature
Handwritten initials

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12053184/0001-37
Razão Social: CEM CENTRO HOSPITALAR DE ATENCAO E EMERGENCIAS MEDICAS
Nome Fantasia: CEM CENTRO HOSPITALAR DE ATENCAO E EMERGENCIAS MEDICAS
Endereço: R 9 A 554 / SETOR AEROPORTO / GOIANIA / GO / 74075-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2018 a 31/08/2018

Certificação Número: 2018080211521889969817

Informação obtida em 14/08/2018, às 11:44:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CB
Handwritten signature

TRAMO DE ABERTURA

ESTAS FOLHAS NUMERADAS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
 SERVIÇÃO DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO Nº 8 DA TIJMA

CEM - CENTRO HOSPITALAR DE ATENÇÃO E EMERGENCIAS MÉDICAS
 RUA 9 A N. 514 - SETOR AEROPORTO - 74.075-250
 GOMINIA - GO

C.N.E.C (NP): 12.053.184/0001-37

ESTE DOCUMENTO REGISTRAVA AS ESCRITURACOES COMPARBEIS REALIZADAS
 COM BASE DE ENCAMINHAMENTO DO FUNDAMENTO SOCIAL EM 31 DE SETEMBRO DE 2017
 SEM FOLHAS ESCRITAS SOB O NOME NUMERADAS DE 0001 A 0036

CONTABILIDADE DE 1º de setembro de 2017

CLASSE DE REGISTRO: CONTABILIDADE

112

Protocolo de Tributos e Documentos e
 Responsabilidade Solidária
Selo Eletrônico: 0185160825098154800875
 Passos Jurídicos Livro - A
 Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
 sob nº 1633429, data Reg: 19/01/2018 12:38:50
 Averbado à margem do registro nº 9840 Prot: 1621648

Lucas Rodrigues Estancin
 Fone: (62) 3334-4205

Protocolo de Tributos e Documentos e
 Responsabilidade Solidária

Sob nº Protocolo 1633429

FINDESF	3,16	FINPROGE	0,62
FINESF	2,48	FINDEFEG	1,67
ESTACIO	1,55	EMOLUM	31
FESFERS	1,24	O DESPESAS	5
ISS	1,86	PAG EXTRAS	0,80
FINEMF	0,98	IMPOSTOS	13,54
FINCODE	0,93	COBERTOS	0,00
PERFOSA	0,62	TOTAL	58,18

Fone: (62) 3334-4205

FOLHA 1

AUTENTICACAO
 4º Tabelionato de Notas
 CARTÓRIO INDIO ARTIACA

reprodução fiel da original, ou fe
 golem, 03 de Junho de 2018
 ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Selo Digital nº 02041804261147094904600
 http://extrajudicial.fga.jus.br/selo

Protop de Tributos e Documentos e
 Responsabilidade Solidária
 Fone: (62) 3334-4205

AAAA16138

Contabilidade Geral
INSTITUTO GEM - 12.053.184/0001-37

BALANÇO ANALÍTICO
01/12/2017 a 31/12/2017

CONTABILIDADE LUCA FÁBOLA

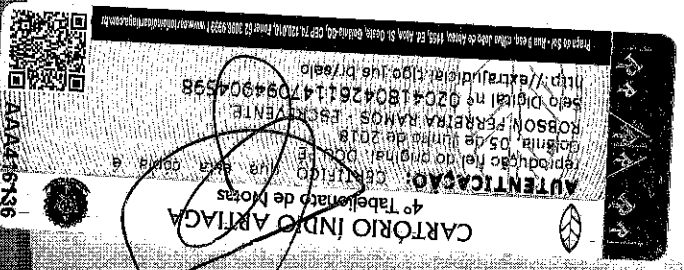
Conta - Descrição	Saldo Anterior	D	H	R	T	R	O	C	R	H	D	T	R	O	Saldo Período	Saldo Final
1 - ATIVO	1.530.926,54 D														1.530.488,83 D	
1.1 - CIRCULANTE	1.463.298,20 D														1.518.743,26 D	
1.1.1 - DISPONIBILIDADES	1.463.298,20 D														1.518.743,26 D	
1.1.1.01 - CAIXA	2.809,16 C														4.454,64 D	
1.1.1.01.001 - CAIXA GERAL	2.809,16 C														4.454,64 D	
1.1.1.03 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQ. IMED	1.460.489,04 D														1.514.288,62 D	
1.1.1.03.001 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.460.489,04 D														1.514.288,62 D	
1.3 - PERMANENTE	67.628,34 D														61.745,57 D	
1.3.2 - IMOBILIZADO	67.628,34 D														61.745,57 D	
1.3.2.02 - BENS EM OPERAÇÃO	104.500,00 D														154.500,00 D	
1.3.2.02.001 - MOVEIS E UTENSÍLIOS	83.000,00 D														93.000,00 D	
1.3.2.02.003 - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	21.500,00 D														22.500,00 D	
1.3.2.03 - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	36.871,66 C														42.754,43 C	
1.3.2.03.002 - (-) MOVEIS E UTENSÍLIOS	26.296,59 C														28.326,25 C	
1.3.2.03.008 - (-) COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	12.575,07 C														13.428,18 C	
2 - PASSIVO	1.534.261,54 C														1.530.488,83 C	
2.1 - CIRCULANTE	4.370,19 C														4.414,22 C	
2.1.6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.370,19 C														4.414,22 C	
2.1.6.02 - CONTAS A PAGAR	4.370,19 C														4.414,22 C	
2.1.6.02.001 - ATUADOS A PAGAR	3.000,00 C														3.000,00 C	
2.1.6.02.002 - ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	235,64 C														258,41 C	
2.1.6.02.003 - TELEFONES A PAGAR	258,41 C														274,11 C	
2.1.6.02.004 - AGUAS/ESGOTO A PAGAR	76,14 C														95,22 C	
2.1.6.02.005 - HONORÁRIOS A PAGAR	800,00 C														800,00 C	

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICADO que esta cópia é
reprodução fiel do original, emitido em
Boleto, de número de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVRINTE
Seu Digital nº 02041804261147094904599
http://extrajudicial.tigo.gov.br/sei

Propriedade de: Rua 9 de Julho, 1000 - Vila Militar, 20.150-000 Rio de Janeiro, RJ
AA441613X

EXERCÍCIO ANUAL
 01/12/2017 a 31/12/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D E B I T O	C R E D I T O	Saldo Período	Saldo Final
3.4 - PATRIMÔNIO SOCIAL	1.529.691,39 C	0,00	46.183,26	46.183,26 C	1.575.874,65 C
2.4.3 - SALDO PATRIMÔNIAL ACUMULADO	1.529.691,39 C	0,00	46.183,26	46.183,26 C	1.575.874,65 C
2.4.3.01 - SALDO PATRIMÔNIAL ACUMULADO	452.106,68 C	0,00	0,00	452.106,68 C	452.106,68 C
2.4.3.01.0003 - SUPERÁVIT DO PERÍODO EM CURSO	1.077.584,71 C	0,00	46.183,26	46.183,26 C	1.123.767,97 C
3 - CONTAS EM RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	71.434,16 D	11.282,58	0,00	11.282,58 D	82.716,74 D
3.1 - DESPESAS	71.434,16 D	11.282,58	0,00	11.282,58 D	82.716,74 D
3.1.1 - DESPESAS	33.968,80 D	9.866,36	0,00	9.866,36 D	43.835,16 D
3.1.1.04 - DESPESAS COM VIAGENS	30.658,80 D	552,64	0,00	552,64 D	31.211,44 D
3.1.1.04.0001 - VIAGERS	30.658,80 D	552,64	0,00	552,64 D	31.211,44 D
3.1.1.05 - CUSTOS GERAIS	3.210,00 D	9.315,72	0,00	9.315,72 D	12.525,72 D
3.1.1.05.0001 - ALUGUEIS	3.000,00 D	3.000,00	0,00	3.000,00 D	6.000,00 D
3.1.1.05.0004 - INTENSIFICAÇÃO DE LÍQUIDS CONTÁBIL	210,00 D	0,00	0,00	210,00 D	210,00 D
3.1.1.05.0005 - DESPESAS E REPARAÇÕES	0,00	3.586,72	0,00	3.586,72 D	3.586,72 D
3.1.1.05.0010 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	151,01	0,00	151,01 D	151,01 D
3.1.1.05.0011 - TAXAS DE CARTÓRIO	9,00	2.237,99	0,00	2.237,99 D	2.237,99 D
3.1.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	37.565,36 D	1.414,22	0,00	1.414,22 D	38.979,58 D
3.1.2.03 - DESPESAS TRABALHISTAS	1.087,02 D	0,00	0,00	1.087,02 D	1.087,02 D
3.1.2.03.0002 - IMPOSTOS/TAXAS MUNICIPAIS	198,12 D	0,00	0,00	198,12 D	198,12 D
3.1.2.03.0007 - IMPOSTOS FEDERAIS	200,00 D	0,00	0,00	200,00 D	200,00 D
3.1.2.03.0009 - TAXA FUNCIONAMENTO MUNICIPAL	77,88 D	0,00	0,00	77,88 D	77,88 D
3.1.2.03.0010 - TAXA DE EXPEDIENTE MUNICIPAL	58,32 D	0,00	0,00	58,32 D	58,32 D
3.1.2.03.0011 - TAXA VISTORIA BOBÉRIKOS	552,72 D	0,00	0,00	552,72 D	552,72 D
3.1.2.04 - DESPESAS GERAIS	36.478,34 D	1.414,22	0,00	1.414,22 D	37.892,56 D
3.1.2.04.0001 - ENERGIA ELÉTRICA	1.427,12 D	294,89	0,00	294,89 D	1.722,01 D
3.1.2.04.0002 - ÁGUA	461,41 D	85,22	0,00	85,22 D	546,63 D
3.1.2.04.0003 - TELEFONE	1.631,53 D	274,11	0,00	274,11 D	1.905,64 D
3.1.2.04.0004 - ALUGUEL	15.090,09 D	0,00	0,00	0,00	15.090,09 D



Contabilidade Geral
 INSPIRATO GEM - 12.053.18470001-37

CONTABILIDADE LIVRA PACTOII

BALANÇO ANALÍTICO
 01/12/2017 a 31/12/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D E B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
3.1.2.04.0006 - MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1.383,75 D	0,00	0,00	0,00	1.383,75 D
3.1.2.04.0007 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	417,45 D	0,00	0,00	0,00	417,45 D
3.1.2.04.0008 - ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	4.800,00 D	800,00	0,00	800,00 D	5.600,00 D
3.1.2.04.0010 - DEPRECIACOES	2.142,32 D	0,00	0,00	0,00	2.142,32 D
3.1.2.04.0015 - DESPESAS C/CARTÓRIO	6.566,88 D	0,00	0,00	0,00	6.566,88 D
3.1.2.04.0016 - LANÇADS E RECEITAS	642,04 D	0,00	0,00	0,00	642,04 D
3.1.2.04.0017 - COMBUSTÍVEIS E UTILIZÁVEIS	682,12 D	0,00	0,00	0,00	682,12 D
3.1.2.04.0025 - HOSPEDAGENS	1.123,92 D	0,00	0,00	0,00	1.123,92 D
4 - CONTAS DE RESERVAO - RECEITAS	123.000,00 C	0,00	5.900,00	5.900,00 C	128.900,00 C
4.1 - RECEITAS	123.000,00 C	0,00	5.900,00	5.900,00 C	128.900,00 C
4.1.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	123.000,00 C	0,00	5.900,00	5.900,00 C	128.900,00 C
4.1.1.01 - RECEITAS DIVERSAS	123.000,00 C	0,00	5.900,00	5.900,00 C	128.900,00 C
4.1.1.01.001 - RECEITAS COM PATROCÍNIOS	123.000,00 C	0,00	5.900,00	5.900,00 C	128.900,00 C

CONTA Nº. 31 de dezembro de 2017

Handwritten signature
 CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS PACTOIISS
 PRESIDENTE
 CPF: 184.010.838-14

Handwritten signature
 ADRIANO TEIXEIRA NOVAIS
 Contador (a) CRC: 80-003653/O-3 T-60
 CPF: 286.176.852-24

AUTENTICACAO
 4º Tabelionato de Notas
 CARTÓRIO INDIO ARTIAGA

reprodução não do original, ou de
 data de 05 de junho de 2018
 ROSSON FERREIRA RAMOS - RECEBEVEI
 São Paulo nº 0204180426118094904597
 http://extrajudicial.tj.sp.br/seio

Prova de Aut. em 3 dias, validade de 180 dias, 1533, 24, 2018, São Paulo, 05 de junho de 2018, CPF: 286.176.852-24

AAAL18135

Contabilidade Geral
 INSTITUTO CEM - 12.053.184/0001-37

CONTABILIDADE LUCA PACIOLI

Balanco Patrimonial - Exercício de 2017
 CNPJ: 12.053.184/0001-37

1	ATIVO		
1.1	CIRCULANTE		
1.1.1	RESPONSABILIDADES		
1.1.1.01	CAXA		
1.1.1.01.0001	CAXA GERAL	4.454,63	D

	CAXA	4.454,63	D
1.1.1.03	APLICACOES FINANCIARIAS DE LIQ. IMEDIATA		
1.1.1.03.0001	APLICACOES FINANCIARIAS	1.514.768,52	D

	APLICACOES FINANCIARIAS DE LIQ. IMEDIATA	1.514.286,62	D

	RESPONSABILIDADES	2.518.743,26	D

	CIRCULANTE	1.519.743,58	D
1.3	PERMANENTE		
1.3.2	IMOBILIZADO		
1.3.2.02	BIENS EM OPERACAO	83.000,00	D
1.3.2.02.0001	MOVeis E UTENSILIOS		
1.3.2.02.0003	COMPANHONOS E REFERENCIOIS	21.500,00	D

COIANTA - GO, 31 de dezembro de 2017

Luca Pacioli
 CLAUDELINETA APARECIDA RAYOS MAGALHANS
 PRESIDENTE
 CPF: 184.910.838-00

Luca Pacioli
 DANIEL RIBEIRO TELES NOVAIS
 Contador(a) CRC: 80-002659/O-3 T-GO
 CPF: 286.178.862-34

AUTENTICACAO: CARTORIO INDO ARTMCA
 4º Tabelionato de Notas
 Producao feita da original, DOU FE
 GOIANTIA, 05 de Junho de 2018
 ROSSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Selo Digital nº 02041804261147094904596
 http://extrajudicial.jgo.jus.br/relq

AAAA48134

Contabilidade Geral
 INSTITUTO GEM - 12.053.184/0001-37

CONTABILIDADE LÍQUA PACIOLI

Balanco Patrimonial - Exercício de 2017
 CRED: 12.053.184/0001-37

****	RENTS EM OPERAÇÃO	104.509,00 D
1.3.2.09	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	48.326,25 C
1.3.2.09.0002	(-) MOVIS E JURNALIS	13.828,18 C
1.3.2.09.0008	(-) COMPROVADOS E RESERVICOS	42.154,43 C
****	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	61.745,57 D
****	IMOBILIZADO	61.745,57 D
**	PERMANENTE	1.380.488,83 D
*	ATIVO	

GOIATIA - GO, 31 de dezembro de 2017

[Signature]
 CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHAES
 EMPRESARIAS
 CPF: 184.010.838-00

[Signature]
 MAINEIRO TRESS NOVAES
 Contador(a) CRC: RO-002659/O-3 T-50
 CPF: 286.178.862-34

CARTÓRIO INDIQUARTAGA
 4º Tabelionato de Notas
 AUTENTICACAO: CERTIFICADO que esta copia e
 SP. Produção (e) do original, DOU F.
 Rolante, 05 de Junho de 2018
 ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Selo Digital nº 02041804261147094004595
 http://extrajudicial.rjgo.rj.gov.br/pejo

AA4416733

Balanco Patrimonial - Exercício de 2017
 CNPJ: 12.053.184/0001-37

2	PAZETO	
2.1	CIRCULANTE	
2.1.1.5	CONTAS A PAGAR	
2.1.1.6.02	ADICIONAIS A PAGAR	3.000,00 C
2.1.1.6.02.0001	ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	254,89 C
2.1.1.6.02.0002	TELEFONES A PAGAR	274,11 C
2.1.1.6.02.0004	ÁGUA/ESGOTO A PAGAR	46,22 C
2.1.1.6.02.0005	IMONENRARIOS A PAGAR	800,00 C
****	CONTAS A PAGAR	4.414,22 C
****	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.414,22 C
***	CIRCULANTE	4.414,22 C
2.4	PATRIMÔNIO SOCIAL	
2.4.1.3	RESERVA PATRIMONIAL ACUMULADA	
2.4.1.3.01	RESERVA PATRIMONIAL ACUMULADA	452.108,68 C
2.4.1.3.01.0001	RESERVA PATRIMONIAL ACUMULADA	

GOIÂNIA - GO, 31 de dezembro de 2017

Claudia Ramos Macalães
 CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MACALÃES

EMPRESÁRIO
 CPF: 166.9010.938-00

Valterio Teles Kovais
 VALTERIO TELES KOVAIS

CONTADOR (a) CRC: RO-002659/O-3 T-00
 CPF: 286.178.862-34

CARTÃO INÍCIO ARTAG
 4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO CERTIFICADO que esta cópia
 reproduz fiel do original, DOU FE
 Goiânia, 05 de Junho de 2018
 ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVÃO
 Selo Digital nº 02041804261147094904594
 http://extrajudicial.tipojus.br/seio

AAAD4 16132

Contabilidade Geral
INSTITUTO CEM - 12.053.184/0001-37

CONTABILIDADE LÚCA PACIOTTI

Balanco Patrimonial - Exercício de 2017

CPM: 12.053.184/0001-37

2.4.3.01.9003		SUPERÁVIT DO PERÍODO EM CURSO	
****	SALDO PATRIMONIAL NOMINALDO	46.183,26	C
***	SALDO PATRIMONIAL AOCIPIALDO	1.576.074,61	C
**	PERÍMUNTO SOCIAL	1.576.074,61	C
#	PASSIVO	1.599.489,53	C

GOIANIA - GO, 31 de dezembro de 2017

[Signature]
CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES
PRESIDENTE
CPF: 184.020.839-00

[Signature]
VALÉRIO LUIZ NOVAIS
Contador(a) CRC: RO-002655/O-3 T-GO
CPF: 286.170.862-34

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICASSÃO: CERTIFICADO que esta copia é
reprodução fiel do original. Ocorre
Goiania, 05 de Junho de 2018. ESCRIVÃO
ROBSON FERREIRA RAMOS. ESCRIVÃO
Seio Digital nº 02041804261180094904593
http://extrajudicial1909018.br/pele
Prop. de Sel. - Não é cobrada sobre este livro. 115, Est. Alca. 50, Goiânia, Goiás, CEP 74.701-910, Fone: (62) 3298.0000 | www.cartorioindioartiaga.com.br
AAAA418-131

INSTITUO CEM

DRE - DEMONSTRATIVO RESULTADO DO EXERCICIO
OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2017 - CNPJ: 12.053.194/0001-37


DRE	
1 (+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 128.900,00
2 (-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (82.716,74)
2.1 DESP. ADMINISTRATIVAS	R\$ 78.823,97
2.2 DESP. ADMINISTRATIVAS	R\$ 3.886,77
2.3 DESP. DEPRECIACOES	R\$ 3.886,77
3 (=) SUPERAVIT DO PERIODO EM CURSO	R\$ 46.183,26

COLONIA - GO, 31 de dezembro de 2017

CLAUDINEI L. FERREIRA RAMOS MAGALHAES
PRESIDENTE CPF: 194.010.438-00

ADALBERTO LINS NOVAIS
CONTADOR CPF: RO-002559/0

FOLHA 54


 AUTENTICACAO: CERTIFICADO
 4º Tabelionato de Notas
 CARTORIO INDIO ARTIAGA
 Reprodução fiel do original. DOU nº 19.038, 05 de Junho de 2018
 ROSSON, FERREIRA RAMOS - ESCREVAO
 Selo Digital nº 02041804261147094904592
 http://extrajudicial.jus.br/selo

AAAA16130

INDICES CONTÁBEIS DEZEMBRO 2017

LIQUIDEZ CORRENTE

(A) ATIVO CIRCULANTE/ (B) PASSIVO CIRCULANTE

(A) / (B)

TOTAL

LIQUIDEZ GERAL

(A) ATIVO CIRCULANTE/ (B) REALIZAVEL A LONGO PRAZO (C) PASSIVO CIRCULANTE (D) EXIGIVEL A LONGO PRAZO

(A + B) / (C + D)

TOTAL

LIQUIDEZ SECA

(A) ATIVO CIRCULANTE/ (B) ESTOQUE (C) PASSIVO CIRCULANTE

(A - B) / (C)

TOTAL

SOLVENCIA GERAL

(A) ATIVO TOTAL (B) PASSIVO CIRCULANTE (C) EXIGIVEL A LONGO PRAZO

(A) / (B + C)

TOTAL

LIQUIDEZ IMEDIATA

(A) DISPONIVEL/ (B) PASSIVO CIRCULANTE

(A) / (B)

TOTAL

CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHAES

PRESIDENTE

ADALTERNO TELES NOVAIS

CONTADOR CRC: RO-002659/0

344,0569931

1.518,743,26

INDICES

358,0448709

0

4.414,22

INDICES

344,0569931

4.414,22

1.518,743,26

INDICES

344,0569931

4.414,22

1.518,743,26

INDICES

344,0569931

4.414,22

1.518,743,26

INDICES

FOLHA 55

CARTÓRIO INDIO ARTAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICACAO: Certificado que esta copia é reprodução fiel do original, conforme a Lei nº 10.743 de 2018, de 03 de Junho de 2018.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVÃO

Selo Digital nº 02041804261147094504591

http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Traga de 50 a 100 folhas para ser autenticadas, 1000 folhas para ser autenticadas em lote. Rua 15 de Novembro, 1155, Ed. Nova, St. Oscar, Goiânia, GO, CEP: 74.201-010, Fone: 62.3028.9991 | www.cartorioindioartaga.com.br

AAAA416129

Handwritten signature/initials on the left margin.

TERMO DE ENTREGAMENTO

RENTAS PESSOAS JURÍDICAS DO FISCALITO DO RIO DE
SENERIA DE NATUREZA DO TIPO DIÁRIO Nº 2.581.000-1

AM DEPENDIDA JAMES CECILIANO N 2498 - QD 524 - VILA SERRA ESPERANÇA LINDA NVA CWS 888-5115 - MADRUGADA - RJ 2110-100
INSTITUTO CEM
CANTO Nº 100 - 24.184.000-13

ESTE DOCUMENTO REPRESENTA O RECEBIMENTO DAS QUANTIAS
NO VALOR DE R\$ 24.184,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Quatrocentos e Quarenta e Quatro reais) em favor do
RUBRICA RECEBIMENTO RECEBIMENTOS DE R\$ 24.184,00

QUANTIA: R\$ 24.184,00
DATA: 12/09/2016
CARTEIRA Nº 12345678901234567890
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*
NOME: JAMES CECILIANO
CPF: 07.070.199/0-5 P=CO
RUBRICA RECEBIMENTO RECEBIMENTOS DE R\$ 24.184,00

EXCESSO DE PAGAMENTO Nº 1 - TOTAL/PAGAR: R\$ 24.184,00

Página: 56

CARTÃO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO: CERTIFICADO
de autenticidade do original do documento
de data 12/09/2016
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCREVA
Selo Digital nº 02041804261147094304590
<http://extrajudicial.gov.br/selo>
Página 56 - Não é obrigatório a assinatura do Tabelante em caso de autenticação de documentos
AAAA416128

DECLARAÇÃO DE VALIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA

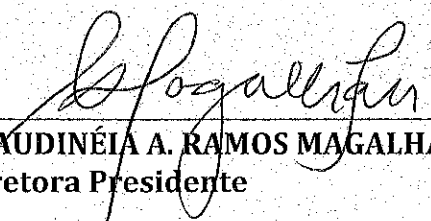
Ref.: Chamamento Público nº 01/2018

Pela presente **DECLARAÇÃO**, torno público para os devidos fins, que representando a Organização Social, denominada **INSTITUTO CEM**, Decreto 9.184/2018, devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.053.184/0001-37**, prestarei ao Complexo Regulador Estadual todos os serviços descritos na PROPOSTA DE TRABALHO apresentada no Chamamento Público nº 01/2018.

Declaro que a validade da proposta apresentada é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura da seleção.

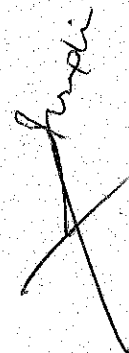
Declaro, ainda, que conheço as Leis e normas jurídicas que respaldam a parceria pretendida e que obedecerei aos princípios e legislações do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como respeitarei o caráter público do Complexo Regulador.

Goiânia, 22 de Agosto de 2018.



CLAUDINÉIA A. RAMOS MAGALHÃES
Diretora Presidente





DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Ref.: Chamamento Público nº 01/2018

INSTITUTO CEM, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.053.184/0001-37**, por intermédio de seu representante legal Diretora Presidente Sra. **CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, RG 28.131.056-7 e CPF 184.010.838-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

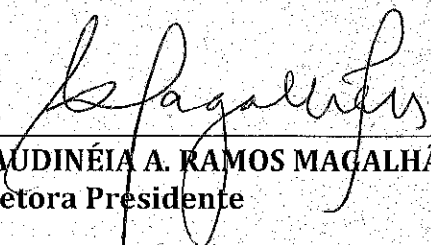
Goiânia, 22 de Agosto de 2018.




CLAUDINEIA A. RAMOS MAGALHÃES
Diretora Presidente

DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA AO COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL

Pela presente **DECLARAÇÃO**, torno público para os devidos fins, que representando a Organização Social, denominada **INSTITUTO CEM**, Decreto 9.184/2018, devidamente inscrita no CNPJ nº **12.053.184/0001-37**, com sede na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRAB22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO, representado neste ato pela Diretora Presidente: **CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, **DECLARAR** que compareci no COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, localizado na Rua 26, nº10, Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, e atesto ter conhecido as instalações físicas, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influir sobre a elaboração da Proposta de Trabalho.



CLAUDINÉIA A. RAMOS MAGALHÃES
Diretora Presidente



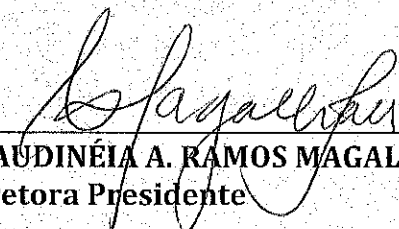
Goiânia, 22 de Agosto de 2018.

Gênesio Pereira dos Santos Neto
Coordenador Técnico
CRM-GO 10335
Complexo Regulador Estadual

**DECLARAÇÃO CONHECIMENTO/CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO
NORMATIVA Nº 013/2017 – TCE**

Pela presente **DECLARAÇÃO**, torno público para os devidos fins, que a Organização Social denominada **INSTITUTO CEM**, Decreto 9.184/2018, devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.053.184/0001-37**, tem pleno conhecimento dos termos da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e comprometo a atender a todas as exigências da Corte de Contas.

Goiânia, 22 de Agosto de 2018.



CLAUDINÉIA A. RAMOS MAGALHÃES
Diretora Presidente

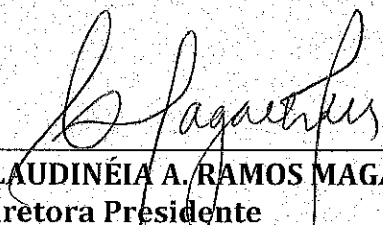
JB



DECLARAÇÃO CONHECIMENTO/CUMPRIMENTO
DA LEI ESTADUAL Nº 15.503/2005

Pela presente **DECLARAÇÃO**, torno público para os devidos fins, que a Organização Social denominada **INSTITUTO CEM**, Decreto 9.184/2018, devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.053.184/0001-37**, tem pleno conhecimento da Lei Estadual nº 15.503/2005, com o compromisso de atender a todas as exigências legais, bem como não se enquadra nas vedações previstas no Artigo 8º-B, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

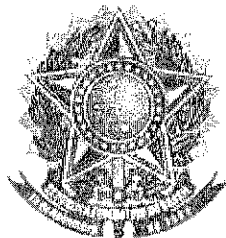
Goiânia, 22 de Agosto de 2018.



CLAUDINÉIA A. RAMOS MAGALHÃES
Diretora Presidente







Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **INSTITUTO CEM**, de nome fantasia **INSTITUTO CEM**, **encontra-se inscrito** neste Conselho desde 10/11/2017, sob o número **4898**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2018**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>

Certidão emitida em: **14 de agosto de 2018**

Certidão válida até: **12/11/2018**

Código de controle: **91CTNB**

Handwritten initials 'JB' in black ink.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fund'.



Conselho Regional de Administração do Goiás

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Registro
Rua 1.137, nº 229, , Goiânia/GO, CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 e Fax: (62) 3230-4731 - www.crago.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE - PJ Nº 37/2018/CRA-GO

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PESSOA JURÍDICA

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito, que a Empresa CEM - CENTRO HOSPITALAR DE ATENÇÃO E EMERGENCIAS MEDICAS, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, com endereço a RUA 9-A, Nº 554, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA - GO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 01543-PJ, de 26/01/2018, tendo como Responsável Técnico o (a) Administrador (a) EMANUELA PAULA VIEIRA, CRA-GO nº 11475-RD, RG nº 3718421, DGPC/GO. CPF. 691.551.781-20, CERTIFICAMOS ainda, que a referida Empresa se encontra em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2018, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 31/12/2018. O referido é verdade e, nesta data, eu, Jouvane Neves Rodrigues Assistente Administrativo, Setor de Registro digitei e conferi. Goiânia, 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Adm. Jouvane Neves Rodrigues, Assistente Administrativo, em 30/01/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Adm. Emygdio de Oliveira Cavalcanti, Assessor, em 30/01/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília.

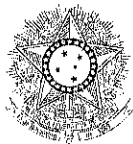


Documento assinado eletronicamente por Adm. João Divino de Brito, Presidente, em 30/01/2018, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador 0123356 e o código CRC 4CE1E1EB.

Handwritten signature and initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CEM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.053.184/0001-37

Certidão nº: 156087430/2018

Expedição: 14/08/2018, às 11:47:21

Validade: 09/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e I N S T I T U T O C E M
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
12.053.184/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signature and initials

do homem e do cidadão;

VII - combater o preconceito em suas diversas formas de manifestação quer seja de origem, credo, raça, sexo, cor, idade, bem como quaisquer outras formas de discriminação;

VIII - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º As decisões do Conselho Estadual de Direitos Humanos e Combate ao Preconceito vigorarão no âmbito de órgãos e entidades da Administração em cuja esfera de atuação houver sido detectada agressão aos direitos humanos, quaisquer formas de preconceito religioso, etário e de origem, discriminação racial, inclusive com recorte de gênero e orientação sexual, e desrespeito aos direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes e demais envolvidos na omissão.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.956, de 24 de julho de 2009.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 65076

DECRETO Nº 9.183, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Altera a redação da alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.061, de 11 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201800028000115,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.061, de 11 de fevereiro de 2010, com redação dada pelo Decreto nº 9.044, de 18 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

IV -

a) a órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo, inclusive fundos especiais, ressalvados os de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

José Carlos Siqueira

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Protocolo 65113

DECRETO Nº 9.184, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700010025124,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto CEM - Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 12.053.184/0001-37, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B-22, Lote 4-E, Sala 26-A, Ed. Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, nesta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 65114

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 104, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor de R\$ 250.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de Março de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

JOAO FURTADO DE MENDONCA NETO

Diretoria

João Bosco Bittencourt
Presidente

Paulo Valério da Silva
Diretor de Gestão Planejamento e Finanças

Abadia Divina Lima
Diretora de Telerrádiodifusão e Imprensa Oficial

Previsto Custódio dos Santos
Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fone: 3201-7600 / 3201-7663
Fax: 3201-7623 / 3201-7779
www.abc.go.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA

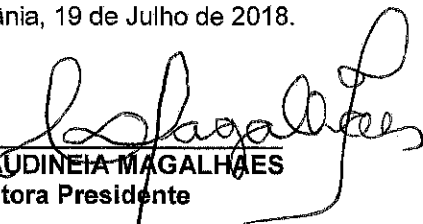
A Diretora Presidente do **INSTITUTO CEM**, usando de suas atribuições que lhe confere e de conformidade com Estatuto vigente, convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, no dia 24 de Julho de 2018, AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRAB22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO, às 17:00 horas, em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, meia hora após à primeira, com qualquer número, salvo nos casos previstos no Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte:

1.0001003 - Protocolo nº. 1652035 - 20/08/2018

ORDEM DO DIA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA:

- a) Deliberar sobre a proposta do Contrato de Gestão, INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SES/GO.

Goiânia, 19 de Julho de 2018.



CLAUDINEIA MAGALHÃES
Diretora Presidente

B

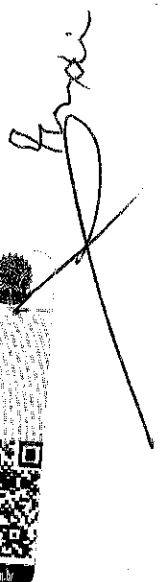
INSTITUTO CEM
CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
Email: contato@institutocem.org.br
<http://www.institutocem.org.br>

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel da original.
D.O.U.F.E.
Goiânia, 21 de Agosto de 2018.
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041802090834094916474
"http://extajudicial.jgo.jus.br/selo"



Praga do Sol - Rua 9 de Julho, cl. Rua José de Abreu - 1166, Ed. Alvor, St. Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-010, Fone: 02 3000.0099 | www.cartorioindioartiaga.com.br



- INSTITUTO CEM -
CNPJ 12.053.184/0001-37

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 24 de julho de 2018, em segunda chamada, às 17:30 horas, na cidade de Goiânia -- Estado de Goiás, situada na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRA B22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Convocação, realizada nos termos do artigo 12º, IV do Estatuto Social, por Edital fixado na sede, circulares e outros meios convenientes com antecedência prevista no Estatuto Social, conforme assinaturas constantes da lista de presença, anexas à presente Ata como seu Anexo I. Presentes os membros do Conselho de Administração.

MESA: Assumiu a presidência de trabalhos, o Sr. THADEU DE MORAIS GREMBECKI, que convidou a Sra. CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: INSTITUTO CEM, CNPJ: 12.053.184/0001-37, com foro jurídico na Comarca de Goiânia - Goiás, em primeira e única convocação, para tratar da pauta do edital de convocação com as seguintes deliberações:

- a) Deliberar sobre a proposta do Contrato de Gestão, INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SES/GO.


DELIBERAÇÕES TOMADAS: Instalada a Assembleia, os associados deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a APROVAÇÃO dos tópicos abaixo:

- a) Após a apresentação do Edital Chamamento Público Nº 01/2018-SES/GO, bem como, a apresentação do plano de trabalho objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações no Complexo Regulador Estadual, restou APROVADO por unanimidade por este Conselho de Administração a Proposta do Contrato de Gestão, conforme estabelece o Inciso II do artigo 4º da Lei Estadual 15.503/2005.

Por fim, fica autorizado a praticar todos os atos complementares do registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providencias necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr Presidente da Assembleia agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a Assembleia, da qual lavrou a presente ata em 02 vias de igual teor que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da mesa: Thadeu de Moraes Grembecki e Secretária da Assembleia: Claudinéia Aparecida Ramos Magalhães.

Goiânia, 24 de Julho de 2018.


THADEU DE MORAIS GREMBECKI
Presidente


CLAUDINEIA A. RAMOS MAGALHÃES
Secretária Assembleia

JB

INSTITUTO CEM
CNPJ: 12.053.184/0001-37

118411941 - Protocolo nr. 1652035 - 20/08/2018

Frederico



INSTITUTO CEM
CNPJ: 12.053.184/0001-37

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – INSTITUTO CEM


Nome	RG	Assinatura
Abilio Antonio Valadão Biffalo	27.763.223-7	<i>[Handwritten Signature]</i>
Wellton Sales de Sile Alencar	36.807.233-2	<i>[Handwritten Signature]</i>
Alexandro Dias Domingues	12.727.095-2	Alexandro Dias Domingues
Thadeu de M. Grombecki	32.669.705-1	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vanessa C.M. Jacaranda	19.165.304	<i>[Handwritten Signature]</i>
JEZIEL BARBOSA FERREIRA	16.240.036	<i>[Handwritten Signature]</i>
CELIO FERREIRA GOMES	77.690	<i>[Handwritten Signature]</i>
Claudineia A.R. Magalhães	28.131.086-7	<i>[Handwritten Signature]</i>

IMPRTDPI - Protocolo nr. 1652035 - 20/08/2018

GOIANIA 20 JULHO 2018

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original.
LOU FERREIRA
Goiania, 21 de Agosto de 2018.
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041807090834094916472
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/>



Praça de Sel - Rua D eia, c/ Rua João de Abreu, 1105, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010. Fone: 62-3089.8099 | www.cartorioindioartiaga.com.br

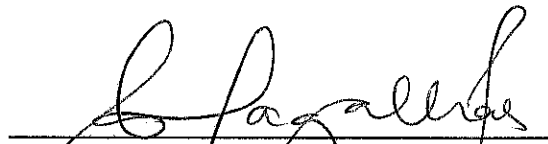
[Handwritten Signature]

DECLARAÇÃO

Ref.: Chamamento Público nº 01/2018 - SES/GO

O INSTITUTO CEM, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.053.184/0001-37**, por intermédio de seu representante legal, Diretora Presidente **Sra. CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, RG 28.131.056-7 e CPF 184.010.838-00, **DECLARA**, comprometer-se, em caso de assinatura do contrato de gestão, a observar e cumprir todas as especificações presentes no Termo de Referência deste Edital, seus Anexos e Anexos Técnicos.

Goiânia, 22 de Agosto de 2018.



CLAUDINÉIA A. RAMOS MAGALHÃES
Diretora Presidente

- INSTITUTO CEM -
CNPJ 12.053.184/0001-37

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETOR ADMINISTRATIVO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 05 de Março de 2018, em segunda chamada, às 17:30 horas, na cidade de Goiânia - Estado de Goiás, situada na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, QUADRA B22 LOTE 4E SALA 26-A EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO. **PRESEÇA E CONVOCAÇÃO:** Convocação, realizada nos termos do artigo 12º do Estatuto Social, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência prevista no Estatuto Social, conforme assinaturas constantes da lista de presença, anexas à presente Ata como seu Anexo I. Presentes também os membros do Conselho de Administração.

MESA: Assumiu a presidência de trabalhos, o Sr. THADEU DE MORAIS GREMBECKI, que convidou a Sra. CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: INSTITUTO CEM, CNPJ: 12.053.184/0001-37, com foro jurídico na Comarca de Goiânia - Goiás, em primeira e única convocação, para tratar da pauta do edital de convocação com as seguintes deliberações:

- Discussão e aprovação da Alteração estatutária;
- Admissão de Novos Associados;
- Ratificação da Eleição do Conselho de Administração e Conselho Diretor
- Ratificação da Eleição do Conselho Fiscal e suplentes.
- Discussão, Aprovação de abertura de filial e Exclusão de Filiais

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Instalada a Assembleia, os associados deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a APROVAÇÃO dos tópicos abaixo:

- Foi lido e discutido integralmente, com todas as alterações, a reforma do estatuto social, que compõe a Sétima Reforma (7ª), Alteração e Consolidação do Estatuto Social do INSTITUTO CEM e por unanimidade foi aprovado;
- Foram apresentadas as admissões de novos associados, após apresentadas foram unanime aprovados, sendo eles: Rogério de Faria Castro, Rogério Ribeiro da Silva
- Foi apresentado para Ratificação da Eleição do Conselho de Administração em virtude das renuncias já apresentadas, já aprovadas em assembleia que atenderá o estatuto vigente em sua Primeira Hipótese do Inciso I do artigo 16º, possuindo a composição descrita abaixo:

Conselho de Administração

Presidente Conselho de Administração: THADEU DE MORAIS GREMBECKI, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SP 334.720, RG 32.668.705-1, CPF 220.520.218-92, Residente e domiciliado na Rua Rosária Vasques Faciabem, nº 193, Granja Olga, Sorocaba/SP, CEP 18017-232

Conselheiro: VANNESSA CHRISTYNE MARTINS JACARANDA, brasileira, publicitária, divorciada inscrita no CPF nº 492.411.761-72 e do RG nº 1916534 - SSP/GO, residente e domiciliada Rua 15 - Setor Oeste - Qd H-21 L-15 - Apto 1902 - CEP: 74.150-020 - Goiânia - Go

Conselheiro: FABIO ANTONIO VALARELLI E BUFFALO, brasileiro, publicitário, solteiro maior, inscrito no RG nº 27.763.223-7 SSP SP, inscrito no CPF nº 156.619.368-00, residente e domiciliado à Rua Laura Maijeio Kook, 601, bloco 9 apto 11, Sorocaba - SP, Nova Mundo CEP - 18052445

Conselheiro: ALESSANDRA DIAS DOMÍNGUES, brasileira, tecnóloga em recursos humanos, Solteira, inscrita no RG nº 12.828.085-2 - SSP PR, inscrita no CPF nº 087.871.279-8, residente e domiciliada à Rua Manoel Vitorino Pereira, nº187 Sorocaba SP Bairro: Vila Eros - CEP 18066-120

Conselheiro: JEZIEL BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, inscrito no RG nº 1625938 SSP/GO, inscrito sob nº CPF 486.308.411-91, residente e domiciliado à Rua S5 nº 440 apto 301 - Ed Beneville Setor Bela Vista - Goiânia -GO

Conselheiro: CELIO FERREIRA GOMES, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no RG nº 77690 ssp go inscrito no CPF nº 013.871.031-72, residente e domiciliado à Rua 242, esquina 260 nº 958 setor universitário, Goiânia- GO

Conselheiro: MAURICIO MIRANDA REIS, Brasileiro, Casado, Advogado OAB/AM 8678, inscrito no CPF 43628737249, inscrito no RG nº 1140936-1 SSP-AM, Rua Monte Buri, 2 Qd 31 Conjunto Galileia 2, Bairro Nova Cidade, Manaus-AM, CEP-69092-030

INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

100000000 - Protocolo nº. 143754 - 13/04/2018

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICADO de que esta cópia é reprodução fiel do original, em Goiânia, 05 de Junho de 2018.
ROBSON FERREIRA RAMOS, Escrivão de Notas Digitais nº 02041804261147094904605
<http://extrajudicial.rjgo.jus.br/jack>

Proprio São: Rua 1 e 2, c/da João de Deus, 115, EA. Nova S. Oeste, Goiânia GO, CEP 74.170-000, Fone: 62 3025.6663 | www.cartorioindioartiga.com.br

AAA-4-16-143

Os quais deverão cumprir o mandato já iniciado em 18 de Agosto de 2017.

Foi apresentado para Ratificação da Eleição do Conselho Diretor, sendo ele composto da seguinte forma:

Presidente Conselho Diretor: CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, brasileira, analista de sistemas, divorciada, inscrita no RG nº 28.131.056-7- SSP SP, inscrita no CPF nº 184.010.838-00, residente e domiciliada à Av. Londres, 167, casa 4, CEP 18045-330, Jardim Europa – Sorocaba - SP

Diretor Financeiro: WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro maior, inscrito no RG nº 36.807.233-2, inscrito no CPF 436.895.948-55; residente e domiciliado à Rua José Leite do Canto Junior nº 133 Jardim Santa Bárbara, CEP 18053-374 –Sorocaba -SP

Diretor Administrativo: ANDREZA BENTO LEONE LARA, brasileira, casada, RG 26.578.000-7, CPF 268.944.848-30, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 263, apto 42, CEP 08717-260, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP Este Conselho Diretor deverá cumprir o mandato estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 18º do estatuto vigente, ou seja, 48 meses, sendo que deverão cumprir o mandato já iniciado.

Os quais deverão cumprir o mandato já iniciado, em 18 de Agosto de 2017.

d) Foi apresentado para Ratificação da Eleição do Conselho Fiscal, sendo ele composto da seguinte forma:

Presidente Conselho Fiscal: CELSO MIGUEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro maior, psicólogo, inscrito no RG nº 12154074-1 – SSP/SP e no CPF nº 043.328.758-89, residente e domiciliado Alameda Teodoro nascimento 9, Barueri, SP.

Conselheiro: ROGERIO DE FARIA CASTRO, BRASILEIRO, divorciado, administrador empresa, portador do RG 3277318 SSP/GO, e no CPF nº 761.483.511-53, residente e domiciliado a rua 6, n 449 setor Nova Vila, CEP 74653-115, Goiânia - GO.

Conselheiro: ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA, portador do RG nº 44407509 SSP/GO, e no CPF nº 010.510.421-35, residente e domiciliado rua RP-01, Q12, lote 10A, s/n Residencial Planalto CEP: 76360-000, Itapaci – GO.

Suplente: LADISLAU GONÇALVES DOS SANTOS CÔRTEZ, brasileiro, médico, divorciado, inscrito no RG nº 57.259.266-8–GO e no CPF nº 774.434.971-72, residente e domiciliado à Rua Antonio Gotardello Sobrinho, nº 298, parque Antonieta, Monte Sião – MG

Suplente: FERNANDO RANEA DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 25756618 SSP/SP inscrito no CPF nº 269.630.998-12, residente e domiciliado rua Ernestina Terraciano Siebel 25 –a, Jd Ideal– CEP 04434-300, São Paulo – SP.

Suplente: MARCO ANDRÉ GONÇALVES JACARANDÁ, brasileiro, psicólogo, inscrito no RG nº 12.110.877 – MG e no CPF nº 069.825.586-06, residente e domiciliado à Rua Janis Aidar – qd 01 It 13 – São Sebastião CEP 75.105.180 Anápolis – GO

Os quais deverão cumprir o mandato já iniciado em 18 de Agosto de 2017.

e) O Presidente apresenta para discussão e aprovação abertura da Filial, na cidade de Sorocaba, no endereço, rua José Maria Barbóza, nº31 sala 41 – Torre Sul Empresarial, Jardim Portal da Colina – CEP 18047-380, Sorocaba –SP, qual foi aprovado por unanimidade e que, será subordinada diretamente ao Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Matriz, conforme previsto no estatuto vigente e terá como a Diretoria Executiva os seguintes membro nomeados pelo Conselho de Administração:

Gerente Geral: CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES, brasileira, analista de sistemas, divorciada, inscrita no RG nº 28.131.056-7- SSP SP, inscrita no CPF nº 184.010.838-00, residente e domiciliada à Av. Londres, 167, casa 4, CEP 18045-330, Jardim Europa – Sorocaba - SP

Gerente Financeiro: WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro maior, inscrito no RG nº 36.807.233-2, inscrito no CPF 436.895.948-55; residente e domiciliado à Rua José Leite do Canto Junior nº 133 Jardim Santa Bárbara, CEP 18053-374 –Sorocaba -SP

Gerente Administrativo: ANDREZA BENTO LEONE LARA, brasileira, casada, RG 26.578.000-7, CPF 268.944.848-30, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 263, apto 42, CEP 08717-260, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP Este Conselho Diretor deverá cumprir o mandato estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 18º do estatuto vigente, ou seja, 48 meses, sendo que deverão cumprir o mandato já iniciado.

Apresenta ainda a exclusão das Filiais: Hospital CEM, no município de Senador Canedo, Associação Brasileira de Alcool e Drogas, no município de Sorocaba e Filial de Barueri denominada Instituto CEM, por motivos não início das atividades, e questões estratégicas, quais foram todas aprovadas por unidade.

INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A,
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74-810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original, em 05 de Junho de 2016, em Goiânia, GO, assinado por ROSSONI FERREIRA RAMOS - ESCRIVÃO.

Selo Digital nº 02041804261147094904604
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AAA416142

Projeto Sol - Rua 9 de Abril, s/n, Vila João de Abreu, 1455, Ed. Aten. St. Paulo, Goiânia GO, CEP 74.120-010, Fone: 07 3308.0000 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Por fim, fica autorizado a praticar todos os atos complementares do registro e publicidade da presente ata, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providencias necessarias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr Presidente da Assembleia agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a Assembleia, da qual lavrou a presente ata em 04 vias de igual teor que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da mesa: Thadeu de Moraes Grembecki e Secretária da Assembleia: Claudinéia Aparecida Ramos Magalhães.

Goiania, 05 de Março de 2018.

[Assinatura]
THADEU DE MORAIS GREMBECKI
Presidente

[Assinatura]
CLAUDINEIA APARECIDA RAMOS MAGALHAES
Secretária Assembleia

[Assinatura]
Thadeu de Moraes Grembecki
Advogado - OAB/SP 334.720

DEPARTAMENTO - PROTOCOLO Nº. 1639354 - 13/04/2018

Protótipo, Registro de Tributos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiás 1/2

Selo Eletrônico: 01951606181118134601229
Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1639354, data Reg.: 13/04/2018 08:52:07.

Averbado à margem do registro nº 6640 Prot.: 1621648

[Assinatura]
Lourdes Bernadeth S. de Souza Barato - Escrevente
Fones (62) 3224-4285

Protótipo, Registro de Tributos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiás 2/2

Sob nº Protocolo 1639354

FUNDESP:	5,10	FUNPROGE:	1,02
FUNESP:	4,08	FUNDEPEG:	1,02
ESTADO:	2,55	EMOJUM:	51
FESEMP:	2,04	O.DESPESAS:	0
ISS:	2,55	PAG. EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	1,53	TX.JUDICIARIA:	13,54
FUNCONP:	1,53	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ:	1,02	TOTAL:	86,98

Fones (62) 3224-4208

INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.063.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2498, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.610-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

CARTÓRIO INDIO ARTNAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO que esta cópia é reprodução fiel do original, em
Goiania, 05 de junho de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Selo Digital nº 02041804261147094904603
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AAA416141

Peça do Selo - Rua 9º conj. s/nº, s/nº do Alameda, 1163, Ed. Alameda, S. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.100-010, Fone: (62) 3090.0000 | www.cartorioindioartnaga.com.br

[Assinatura]

7ª REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CEM

CNPJ: 12.053.184/0001-37

Sumário

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins..... - 2 -

Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres..... - 4 -

Capítulo III – Da Assembleia Geral..... - 6 -

Capítulo IV – Do Conselho de Administração..... - 6 -

Capítulo V – Dos Órgãos de Administração..... - 9 -

Capítulo VI – Das Filiais..... - 11 -

Capítulo VII – Do patrimônio..... - 13 -

Capítulo VIII – Da prestação de contas..... - 13 -

Capítulo IX – Da Perda do Mandato e Demissão..... - 13 -

Capítulo X – Das disposições gerais..... - 14 -

IMPRESSO - Protocolo nº. 163985 - 13/04/2018

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. 000 PE
Bolema, 05 de Junho de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Selo Digital nº 02041804261147094904619
<http://extrajudicial-jgo.jus.br/selo>

AAA416157

Praga de Bol - Rua 8 esp. sôba João de Abreu, 1165, Ed. Alor, St. Oeste, Bolema-BA, CEP 74.120-010, Fone: 62 3326.9999 | www.cartorioindioartiga.com.br

[Handwritten signature]

7ª REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CEM

CNPJ: 12.053.184/0001-37

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1º - O INSTITUTO CEM, inscrito no CNPJ/MF 12.053.184/0001-37, fundado em 05 de março de 2010, também designada pela sigla CEM, sob a forma de Associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- I- O INSTITUTO CEM, também denominado como CEM, poderá constituir filiais e escritórios de apoio em outras regiões do país.
- II- A sede do INSTITUTO CEM, está localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, sala 26 A, Número 2496, Edifício / Condomínio: Condomínio New Business Style, Setor Jardim Goiás, CEP:74810-100.

Parágrafo primeiro- Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO CEM, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo- A fim de cumprir suas finalidades sociais o INSTITUTO CEM, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Parágrafo terceiro - O prazo de duração do INSTITUTO CEM é indeterminado

Art. 2º - O INSTITUTO CEM tem como objetivo principal a prestação de serviços nas áreas de Saúde e Educação, buscando a elevação da qualidade do serviço a população, por meio de uma Gestão com transparência, eficiência e eficácia, em atendimento ao artigo 37 caput, da Constituição Federal, promovendo a excelência nos resultados, nas áreas da educação e saúde, com ênfase no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas acima descritas, com foco na cidadania e desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único - O INSTITUTO CEM, tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências dos Órgãos competentes para responsabilidade técnica;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços como de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área de saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XIV. Desenvolver programas de tratamento, internação e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades, da própria organização ou de parceiros.

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 2 -

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: SERVIÇO que esta cópia é
reprodução fiel do original, em
Goiânia, 05 de Junho de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Seja Digital nº 02041804261147094904618
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AAA4-16-156



- XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional(s) habilitado(s), devidamente contratado(s), ou mediante trabalho voluntário;
- XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social;
- XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades do INSTITUTO CEM, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
- XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;
- XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros.
- XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação do CEM, para instituições de natureza pública ou privada.
- XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos arremalhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.
- XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados.
- XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição.
- XXIX. Gestão, gerenciamento, operacionalização de unidades e instrumentos educacionais com a execução das atividades administrativas e de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas.
- XXX. Promover, desenvolver, gerenciar, implantar curso de aprendizagem, capacitação e treinamento técnico profissional e gerencial, presencial e ou à distância inclusive desenvolver materiais didáticos para a prática do ensino.
- XXXI. Promover e Desenvolver atividades de atenção à saúde humana e serviços sociais, integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas, particulares e ou públicas, e de infraestrutura e apoio a pacientes.
- XXXII. Promover e Desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, incluindo tratamento ambulatorial e internação.
- XXXIII. Gestão, gerenciamento, operacionalização de atividades de atenção à saúde humana, centros de assistência psicossocial.
- XXXIV. Organização, produção e promoção de feiras, congressos, exposições, atividades de organização de eventos, culturais e esportivos.

INSTITUTO - Protocolo nº. 1.639/2018

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO CEM poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência à saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.063.184/0001-37
 AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B.22, LOTE 4E SALA 25-A
 EDIF. COND. NEW BUSINESS ST. JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 3 -

CARTÓRIO INDIO ARTYAGA
 4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO de esta cópia e reprodução fiel do original em
 Goiânia, 05 de Junho de 2018
 ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
 Selo Digital nº 02041804261147094304617
<http://extrajudicial.rjgo.jus.br/selo>

Prop. de Sel. - Nota é sig. eletrônico nº 4195, Ed. Adv. de Goiás, Goiânia-Go, CEP 74.120-010, Fone: 62 3083 0000 | www.cartorioindioartayaga.com.br

AAA416155

- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo e ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.
- XII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- XIII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- XIV. Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas.
- XV. Atividades Hospitalares como Hospital Geral, Hospital Especializado, Pronto Socorro e/ou Maternidade
- XVI. Centro Cirúrgico
- XVII. Serviços de Terapia Intensiva
- XVIII. Serviços de transporte de pacientes por ambulâncias de simples remoção ou UTI
- XIX. Atividades de serviços diagnósticos e terapêuticos em geral (SADT) como exames laboratoriais, imagem (ótica e/ou por radiação)
- XX. Atividades profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
- XXI. Outras atividades de atenção à saúde não especificadas.
- XXII. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria do sistema de educação.
- XXIII. Participar como sócio, cotista ou proprietário de outras pessoas jurídicas, desde que os resultados que cabem INSTITUTO CEM sejam revertidos nas finalidades estatutárias.
- XXIV. Adquirir, incorporar, coligar, fundir, arrendar, alugar e ou gerir instituições privadas, de qualquer natureza jurídica da saúde ou educação, desde que aprovado em ata pelo conselho de administração da matriz, visando à sustentabilidade do INSTITUTO CEM, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

11882073 - Protocolo nº. 1430355 - 13/04/2018

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO CEM, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bônus, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CEM, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO CEM desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde e educação. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional(is) habilitado(s), devidamente contratado(s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO CEM, celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde e educação.

Art. 5º - As fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO CEM poderão ser constituídas de doações, receitas de serviços, receitas provenientes de participação ou exploração de outras instituições privadas, doações, patrocínios, receitas de aplicações financeiras, receitas de locações e arrendamentos, empréstimos ou captações de valores obtidos junto a instituições públicas ou privadas, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

Art. 6º - O Regimento Interno, assim como os demais regulamentos que se fizerem necessários, do INSTITUTO CEM serão aprovados pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Art. 7º - Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o INSTITUTO CEM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8º - O INSTITUTO CEM, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Conselho Diretor, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INSTITUTO CEM, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal;
- b. O Conselho Diretor do INSTITUTO CEM terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9º - O quadro de Associados do INSTITUTO CEM poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação do Conselho Diretor e ratificação pelo Conselho de Administração.

- I - Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião do Conselho Diretor que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do CEM de forma provisória, nos termos seguintes.

7º Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM QNFJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL DECILIO, 2498, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST. JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original - DOU 18
Goiânia, 05 de Junho de 2018
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Selo Digital nº 02041804261147094904616
<http://extrajudicial.joaojoao.br/selo>

AAA446184

Prensa do Sul - Rua D. Elias e Rua Adão de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-010. Fone: (62) 3096.8000 | www.cartorioindioartiaga.com.br

- II- Em caso de deliberação favorável do Conselho Diretor a aprovação do candidato permanecerá sob censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho de Administração da associação em reunião ou ainda em assembleia geral.
- III- Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá ao Conselho Diretor cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do INSTITUTO CEM, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.
- IV- Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.
- V- Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do INSTITUTO CEM. Contudo, não poderão ingressar nos quadros pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos do INSTITUTO CEM.
- VI- Os associados poderão contribuir mensalmente com o INSTITUTO CEM, mediante simples requerimento feito ao Conselho Diretor, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima.
- VII- Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.
- VIII- Poderão associar-se ainda como Associados técnicos, aqueles que, celebram Termo de Cooperação Técnica com o INSTITUTO CEM, com fins de transferir sua Capacidade Técnica operacional para o INSTITUTO CEM, sempre em conjunto no desenvolvimento de projetos e implementação das atividades objeto do contrato.

IMPRESSÃO - Protocolo nº. 1639/2018 - 12/04/2018

Parágrafo primeiro - Todos os Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do INSTITUTO CEM;

Parágrafo segundo - Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO CEM, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

Art. 10 - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - É direito do associado, poder pedir RENÚNCIA de sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO CEM e a sua renúncia não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11 - São deveres de todos os associados.

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar o INSTITUTO CEM, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões do Conselho de Diretor e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do INSTITUTO CEM.

Parágrafo primeiro - Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do INSTITUTO CEM;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação o INSTITUTO CEM, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- VI. Descumprimento do Código de Ética da instituição após apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

7ª Reforma: alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.963.184/0001-37
 AV. DEPUTADO JAMÉL CECILIO, 2436, Quadra B 22, LOJE 4E, SALA 26-A
 EDIF. COND. NEW BUSINESS ST. JARDIM GOIAS, CEP 74.610-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 5 -

CARTÓRIO JÚDICIÁRIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO CERTIFICADO que esta cópia é
 reprodução fiel do original, emitido em
 Goiânia, 05 de Junho de 2018.
 ROSSONI FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Selo Digital nº 02041804261147094904615
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AAA416163

Parágrafo sexto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo - Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

Capítulo III - Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do INSTITUTO CEM e se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e impreterivelmente até 30 de novembro de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverem e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO CEM, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Destituir os Administradores;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
- IV. Deliberar sobre o relatório anual, balanço e a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor relativas ao exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar alienação ou gravame de bens imóveis, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do INSTITUTO CEM;
- VI. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO CEM;
- VIII. Aprovar planos de trabalho, previsão orçamentária e prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- IX. Destituir o Diretor Presidente, Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e designar seus substitutos;
- X. Deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto de interesse social, bem como, casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, secretariado por um membro do Conselho Diretor.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de novembro de cada ano, para:

- I. Deliberar da proposta de programação anual do INSTITUTO CEM, submetida pelo Conselho de Administração;
- II. Deliberar da proposta de programação anual do INSTITUTO CEM, submetida pelo Conselho Diretor;
- III. Deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Deliberar das contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Pelo Diretor Presidente;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO CEM.

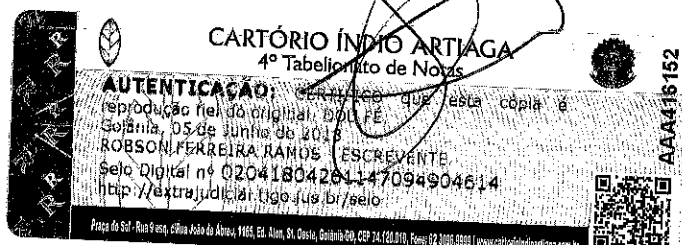
Parágrafo segundo - é facultado ao INSTITUTO CEM, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, constituir o Conselho de Administração Específico para atendimento das legislações dos diversos entes da Federação.

Capítulo IV - Do Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração do INSTITUTO CEM é um órgão de deliberação superior da Instituição na respectiva localidade onde será desenvolvido o Contrato de Gestão; será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria, com mandato de 04 (quatro) anos, e o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos. Admitida uma recondução, sendo que, conforme exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo,

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.164/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, 2496, Quadra B 23, LOYE 4E SALA-26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST. JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 6 -



especialmente nos casos de Qualificação como Organização Social do INSTITUTO CEM junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

I - O Conselho de Administração será composto por 10 membros com as seguintes hipóteses de composição:

1ª - Primeira hipótese de composição:

- 3 (três) membros, representantes do poder público que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo chefe do executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da associação correspondente à atividade fomentada;
 - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
 - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

2ª - Segunda hipótese de composição:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

3ª - Terceira hipótese de composição:

- até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os membros ou os associados, fundadores, ou curadores, equivalente;
- até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

4ª - Quarta hipótese de composição:

- 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

5ª - Quinta hipótese de composição:

- 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
 - 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, admitida uma recondução, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, a saber:
 - Dentre os membros associados ou eleitos cumprirão mandato de dois anos;
 - Dentre os membros eleitos pelo conselho, membros de notória capacidade profissional e eleitos pelos empregados serão indicados para o mandato de dois anos.
- O Diretor Presidente, dirigente máximo do Instituto, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;
- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da associação devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§1º - Para atender à previsão específica em Lei Federal, Estadual ou Municipal sobre a Qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL do INSTITUTO CEM, a composição do Conselho de Administração será composta de acordo com a Lei específica de

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST. JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

- 7 -



TJGO/2018 - Protocolo nº. 1.637/2018

onde se pretenda a Qualificação como Organização Social a fim de celebrar contrato de Gestão, que deverá ser realizado por meio da Assembleia Geral Extraordinária.

§2º - É vedada a participação, no Conselho de Administração e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquia ou Fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais, Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as Empresas Estatais, de todos os Estados da Federação.

§3º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através: Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente, 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

§4º - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

§5º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do INSTITUTO CEM, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§6º - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§7º - Os membros do Conselho e Diretores, estatutários ou não, é vedada participação da estrutura de mais de 1 (uma) entidade Qualificada como Organização Social, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento do instituto e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, nos demais entes da Federação respeitando sempre o teto do Poder Executivo conforme legislação específica;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da associação por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não tendo direito a voto nos demais casos;
- VI. Convocação de Reunião do Conselho de Administração;
- VII. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;
- VIII. Designar comissões ou indicar membros para o desempenho de atribuições específicas;
- IX. Adotar medidas pertinentes à realização dos objetivos da CEM, com oportunidade e eficácia;
- X. Submeter ao Conselho e Assembleia os assuntos de sua competência;
- XI. Cumprir outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- XII. Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração nomear membro temporário para assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para o INSTITUTO CEM e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL GECILIO, 2498, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 25-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST. JARDIM GOIÁS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

-8-

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é
reprodução fiel do original 000 FE
Goiânia, 05 de Junho de 2019
ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVÃO
Selo Digital nº 02041804261147094904612
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



Capítulo V – Dos Órgãos de Administração

Art. 18 - O INSTITUTO CEM, será administrada e gerenciada por um Conselho Diretor composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Diretor de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo segundo - Não poderão ser indicados para os cargos do Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo terceiro - O INSTITUTO CEM, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo quarto - o Conselho Diretor desenvolverá plenamente suas funções, na pessoa de seu de seu Diretor Presidente, mesmo na vacância do cargo de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo quinto - Poderão ser criadas outras diretorias, que serão acessórias ao Conselho Diretor, visando o atendimento de projetos e/ou contratos.

Parágrafo sexto - Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados, desde que não haja legislação específica que proíba, sendo sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração em atenção ao teto do poder executivo conforme legislação específica da localidade vinculada a cada projeto.

Art. 19 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO CEM;
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO CEM;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO CEM;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres do INSTITUTO CEM, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais;
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do INSTITUTO CEM e tomar providências para a sua fiel execução;
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- XII. Administrar o INSTITUTO CEM e todos os haveres e bens patrimoniais;
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos;
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO CEM, submetendo para deliberação do Conselho de Administração;

Art. 20 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor deverá, preliminarmente, obter aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21 - O Conselho Diretor não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO CEM, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 22 - O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por bimestre, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 23 - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24 - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 25 - Não poderá haver reunião do Conselho Diretor sem que estejam presentes, no mínimo 03 (três) Diretores.

Art. 26 - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 27 - Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Parágrafo único - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quitações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação, deverá obrigatoriamente seguir as seguintes disposições:

A-) Obrigatoriamente deverá ter assinatura de 2 membros da diretoria com a seguinte ordem: Diretor Presidente e Diretor Financeiro

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO CEM, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele; podendo delegar esta atribuição a constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Ser o responsável perante todos os órgãos de todas as esferas do poder executivo, judiciário e legislativo pela Instituição;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- IV. Convocar as Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Assinar alterações estatutárias aprovadas em Assembleia;

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.663.184/0001-37
 AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO 2498, Quadra B-22, LOTE 4E SALA 28-A
 EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

INSTRUMENTO - Protocolo nº. 163355 - 13/06/2018

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICADO de esta cópia e reprodução fiel do original, feito em Goiânia, 05 de Junho de 2018.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Selo Digital nº 02041804261147094904611
<http://extrajudicial.fgo.jus.br/selo>

AAA416149

Praga da São-Rita 9 s/n, Of. J. do Alvaro, 1155, EA, Alvor, St. Costa, Goiânia/GO, CEP 74.162-010, Fone: 62 3098.8993 | www.cartorioindioartiaga.com.br

- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- VII. Outorgar procuração em nome do INSTITUTO CEM, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VIII. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do INSTITUTO CEM, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente;
- XI. Assinar junto com o Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição;
- XII. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor.
- XIII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XIV. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, nos termos deste Estatuto.
- XV. Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO CEM, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XVI. Resolver todos os casos que requeram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e do Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XVII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de valor ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO CEM, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para Conselho de Administração.
- XVIII. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 29 - Compete Diretor Administrativo:

- I. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- II. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO CEM ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo INSTITUTO CEM.
- IV. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- V. Analisar em conjunto com o Diretor Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VI. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO CEM;
- VII. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como, redigir as atas.
- VIII. Publicar notícias de todas as atividades do INSTITUTO CEM;
- IX. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- X. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XI. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XII. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do INSTITUTO CEM, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.
- XIII. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto, com outorga do Presidente do Conselho de Administração;
- XIV. Assumir o mandato do Diretor Presidente em caso de vacância, até o seu término, com outorga do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO CEM;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO CEM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO CEM.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do INSTITUTO CEM;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31 - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos, divididos em 01 (um) Presidente do Conselho Fiscal e 02 (dois) Conselheiros Fiscais, e de 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do Estatuto pela Assembleia.

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
 AV. DEPUTADO JAMEL CECÍLIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
 EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

CARTÓRIO INDÍO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original, por este Tabelião, em 05 de Junho de 2018, em Goiânia, GO.
 ROSSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
 Selo Digital nº 02041804261147094904610
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>



AAA4416148



Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do INSTITUTO CEM;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO CEM;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor adequações de procedimentos que se façam necessários;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do INSTITUTO CEM e fundo patrimonial, elaborados pelo Diretor Financeiro antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- IX. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou Diretoria;
- X. O Conselho Fiscal possui a atribuição de fiscalizar e acompanhar as contas das Filiais.

Capítulo VI - Das Filiais

Art. 33 - O INSTITUTO CEM poderá constituir filiais de acordo com a necessidade e decisão do Conselho de Administração da Matriz através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 - As filiais poderão possuir Conselho de Administração a ser formado de acordo o definido na ata de criação da mesma e com consonância com o Artigo 16 deste estatuto. Em caso de não constituição de Conselho de Administração próprio, a filial será subordinada diretamente ao Conselho de Administração da Matriz.

Art. 35 - A administração da Filial deverá ser feita por uma Diretoria Executiva que será formada por pelo menos três gerentes indicados pelo Conselho de Administração da Matriz, podendo ser por profissionais contratados para tal atividade ou associados do INSTITUTO CEM que podem assumir cargos cumulativos em filiais ou no Conselho Diretor da Matriz, com mandato de 4 anos podendo ser reconduzidos, sendo eles:

- A-) Gerente Geral
- B-) Gerente Financeiro
- C-) Gerente Administrativo

Art. 36º - Compete a Diretoria Executiva da Filial:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Filial
- II. Executar a programação anual de atividades da Filial
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Filial desde que em consonância com o da matriz
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico da filial;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços da filial;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres a filial, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais da filial e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Administrar a filial e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XII. Captar recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIII. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas da filial tendo como base e em consonância o Regimento Interno da Matriz do INSTITUTO CEM, submetendo para deliberação do Conselho de Administração da Matriz.
- XIV. A Diretoria Executiva da Filial, através de seus responsáveis, possui plena autonomia para decisões operacionais, financeiras e administrativas na filial, sendo os gestores da filial os responsáveis civil, criminalmente por todos os atos praticados por parte da Diretoria Executiva da Filial.
- XV. A Diretoria Executiva da Filial poderá ser remunerada, respeitando a legislação vigente e nunca superior ao maior salário pago pelo executivo do local de trabalho da filial, (no caso da mesma possuir contratos com a gestão pública). A forma e valores da remuneração deverão ser definidos pelo Conselho de Administração da Matriz em ato próprio.

Art. 37 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria Executiva da Filial deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração da Matriz e do Diretor Presidente do Conselho Diretor da matriz submetidos a Assembleia Geral.

Art. 38 - A Diretoria Executiva da Filial não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO CEM, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 39 - A Diretoria Executiva da Filial deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por trimestre, o Gerente ausente, justificará expressamente a sua falta.



IMPRESSO - Protocolo nº. 153355 - 13/04/2016

Art. 40 - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva da Filial sem que estejam presentes, no mínimo três Gerentes.
Art. 41 - As decisões da Diretoria Executiva da Filial serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo ao Gerente Geral o voto de qualidade, no caso da empate, além do voto próprio.

Art. 42 - Caberá a Diretoria Executiva da Filial através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social da filial de acordo com o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quilações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira da filial, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da filial, deverá obrigatoriamente seguir as seguintes disposições:

- A-) Obrigatoriamente deverá ter assinatura de 2 membros da Diretoria Executiva da Filial com a seguinte ordem:
- 1-) Gerente Geral e Gerente Financeiro;
 - 2-) Na vacância do Gerente Geral, Gerente Administrativo e Gerente Financeiro.

Art. 43 - Compete ao Gerente Geral:

- I. Representar a Filial, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Ser o responsável pela filial perante todos os órgãos de todas as esferas do poder executivo, judiciário e legislativo pela instituição;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva da Filial;
- V. Outorgar procuração em nome da Filial, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Filial;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
- IX. Assinar junto com o Gerente Administrativo ou Gerente Financeiro os cheques e títulos cambiais e responsabilidades financeiras da instituição.
- X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria Executiva da Filial
- XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da filial durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Diretor da Matriz.
- XII. Estabelecer e modificar o organograma da Filial, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, desde que respeitada a política da matriz;
- XIII. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO CEM, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho Diretor;
- XIV. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 44 - Compete Gerente Administrativo:

- I. Substituir o Gerente Geral em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela filial ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pela Filial do INSTITUTO CEM.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o Gerente Financeiro a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior. Analisar as prestações de contas relativas às atividades da filial
- VIII. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva da filial, bem como, redigir as atas.
- IX. Publicar notícias de todas as atividades da filial;
- X. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais da filial.
- XI. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros da filial.
- XII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIII. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos da filial, notadamente o arquivo; o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Art. 45 - Compete ao Gerente Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Filial;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Gerente Geral da Filial;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da filial, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

7ª Reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social - INSTITUTO CEM CNPJ nº 12.053.184/0001-37
AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2496, Quadra B 22, LOTE 4E SALA 26-A
EDIF. COND. NEW BUSINESS ST, JARDIM GOIAS, CEP 74.810-100, Goiânia/GO
<http://www.institutocem.org.br>

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, emitida em Goiânia, 05 de Junho de 2016.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE

Selo Digital nº 02041804261147094304608
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AAA436146

Paygo 88 - Rua 9 de Abril João de Abreu, 1155, Ed. Alvor, 51. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-010, Fone 02 3086.0001 | www.cartorioindioartiga.com.br

- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar e efetuar as prestações de contas relativas às atividades da filial;
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade da filial;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior para conciliação com a matriz.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros da filial.

Capítulo VII – Do patrimônio

Art. 46 - O patrimônio INSTITUTO CEM, será constituído:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, sub-rogações, dotações, legados, heranças, subvenções e auxílios que venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional;
 - II. Bens e direitos adquiridos de forma regular;
 - III. Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.
- §1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.
 §2º - Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do INSTITUTO CEM, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como, será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 47 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos a outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VIII – Da prestação de contas

Art. 48 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o INSTITUTO CEM, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.
- VI. Fica obrigada as Diretorias Executivas das Filiais, entregarem até o 1º dia do mês de fevereiro de cada ano, a prestação de contas financeira/contábil/ patrimonial/operacional referente ao exercício anterior ao Diretor Presidente do Conselho Diretor, para que todas sejam consolidadas em um balanço único conforme exigido pelas normas Brasileiras de Contabilidade e para ser submetido para aprovação do Conselho Fiscal e de Administração.

Capítulo IX – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 49 - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO CEM;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do INSTITUTO CEM.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados.

LUPENNY - Protocolo nº. 143935 - 13/04/2010

CARTÓRIO INDIO ARTIAGA
 4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original DOU FE
 Goiânia, 05 de Junho de 2009
ROBSON FERREIRA RAMOS ESCREVENTE
 Selo Digital nº 02041804261147094904607
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

AAA416145

contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 50 - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO CEM, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo X - Das disposições gerais

Art. 51 - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 52 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

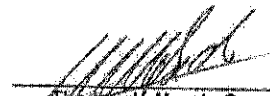
Parágrafo único - O INSTITUTO CEM poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, em Assembleia, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

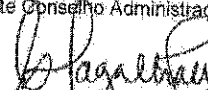
Art. 53 - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Art. 54 - O INSTITUTO CEM não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO CEM, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pelo Conselho de Administração.

Goiânia, 05 de Março de 2018.


Thadeu de Moraes Grembecki
Presidente Conselho Administração


Claudinéia Aparecida Ramos Magalhães
Diretora Presidente


Thadeu de Moraes Grembecki
Advogado - OAB/SP 334.720

INSTRUMENTO - Protocolo nº. 1639355 - 13/04/2018

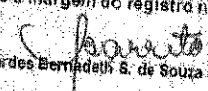
Protocolo de Transferência e Encargamentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Selo Eletrônico: 01951608151110134601230

Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1639355, data Reg.: 13/04/2018 09:01:42.

Averbado a margem do registro nº 6640 Prot.: 1621649


Lourdes Bernadelli S. de Souza Barreto - Escrivente

Fone: (62) 3224-4209

Protocolo de Transferência e Encargamentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Sob nº Protocolo 1639355

FUNDESP	5,10	FUNPROGE	1,02
FUNESP	4,08	FUNDEPEG	1,02
ESTADO	2,56	EMOLUM.	31
FESEMP	2,04	O. DESPESAS	0
ISS	2,56	PAG. EXTRAS	0,00
FUNEMP	1,53	TX. JUDICIARIA	13,54
FUNCOMP	1,53	CORREIOS	0,00
REPADSAJ	1,02	TOTAL:	88,96

Fone: (62) 3224-4209

CARTÓRIO INDIO ARTIACA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original DDU nº 1307/2018, datado de 05 de Junho de 2018, em Goiânia, GO.

ROBSON FERREIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Selo Digital nº 02041804261147094904606
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Praca do Sol - Rua P e B e Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alvor, St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74.120-010, Fone: 61 3095-8888 | www.cartorioindioartica.com.br

AAAA16144



Instituto de Gestão Por Resultados

CNPJ nº 20.288.745/0001-05

DECLARAÇÃO

Instituto de Gestão por Resultados, inscrito no CNPJ/MF sob o número 20.288.745/0001-05, por intermédio de seu representante legal a Sra. Lúcia Helena Vidal Alves, portadora da Carteira de Identidade nº RG nº 655.716 2ª Via SSP/GO e CPF nº 198.275.981-04 **DECLARA** que se compromete, em caso de assinatura do contrato de gestão, a observar e cumprir todas as especificações presentes no Termo de Referência do INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-SES/GO, seus Anexos e Anexos Técnicos.

Goiânia, 20 de agosto de 2018.


Lúcia Helena Vidal Alves

RG nº 655.716 2ª Via SSP/GO

CPF nº 198.275.981-04.

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
LUCIA HELENA VIDAL ALVES que assina por
GESTÃO POR RESULTADOS - IGR.

posto que análoga à(s) constante(s) de nosso arquivado
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele

Selo Digital nº: 02041806111011094614887

Do(s) (é) Em Testemunh(ã) (s) da Veridade

Goiânia - GO, 20 de Agosto de 2018

DIVINO MARCIO CARDOSO DOS SANTOS
ESCREVENTE RECONHECIMENTO



Prça do Sol - Box 9 esse, c/ Rua João de Alencar, 1135, Ed. Aten, St. Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br